



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000059

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA SESSÃO: 02/10/17 às 10:00 horas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 02/10/17 das 09:00 às 09:30 horas.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO: 02/10/17 das 09:30 às 10:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 02/10/17 a partir das 10:00 horas.

LOCAL: Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP (Sala de Licitações).

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, torna público, que o Pregoeiro, nomeado através do **DECRETO Nº 3.930** de 02 de janeiro de 2017, estará reunida com sua Equipe de Apoio, para receber as documentações e proposta para licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e Lei Complementar nº 123/06.

1.2. Os representantes legais das empresas licitantes, deverão protocolar seu credenciamento (**ANEXO I**), juntamente com as documentações exigidas no item 6.2.1. e bem como os envelopes "Proposta" e "Documentação", no Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, apresentando documentos que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto.

1.3. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura do Município de Conchal, www.conchal.sp.gov.br, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600 ramal 10, no Departamento de Licitação e Contratos, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 16:00 horas. O Departamento de Licitação e Contratos não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED)**, para suprir/atender a necessidade do município. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência, **ANEXO VII** qual faz parte integrante deste edital.

3. DA SESSÃO:

3.1. A sessão da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000060

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.
- 4.2.** Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:
- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Conchal SP;
 - b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) Encontrar-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.

5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):

- 5.1.** Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.
- 5.2.** Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.
- 5.3.** O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de Procuração que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.
- 5.4.** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.5.** Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

- 6.1.** Cada licitante deverá apresentar documentos de que trata o item 9., deste edital.
- 6.2.** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das proponentes deverão entregar, simultaneamente, no Setor de Protocolo desta Prefeitura, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:
- 6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:



000061

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Credenciamento, (**ANEXO I**) e ou Procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;
- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (**ANEXO II**).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO III**).
- d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:
- I** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).
- III** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 6.2.2.** A não entrega das documentações exigida no subitem 6.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 7.1.** Os envelopes "Propostas" e "Documentação" deverão ser apresentados com as identificações externas:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE I - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 02/10/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ENVELOPE II - "DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17
NOME COMPLETO DO LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
DATA: 02/10/17

- 7.2.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



000062

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.3. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa)
- 7.4. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.
- 7.5. A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, poderá ser efetuada, em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP, até 02 (dois) dias anterior à realização do certame.
- 7.6. O CNPJ e Inscrição Estadual a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.
- 7.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, sendo aceito apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):**
- 8.1. O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:
- I** A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo representante da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, atendendo as especificações mínimas constantes do **ANEXO VII**.
- II** Apresentar a **DESCRIÇÃO/MARCA** e **MODELO** do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.
- III** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- IV** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- V** Conter prazo de entrega/execução do objeto licitado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega, aquele constante deste inciso.
- VI** O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuado conforme item 20 deste edital.
- VII** Conter o nome completo, número dos documentos pessoais neste caso do RG e CPF, nacionalidade, cargo/função, estado civil e endereço residencial completo do responsável pela assinatura da Ata registro de Preços.
- VIII** Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente para efeito de pagamento do objeto licitado e contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000063

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- 8.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.4. A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado conforme disposto no item 8.
- 8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.
- 8.6. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- 8.8. **Além a proposta impressa supracitado a empresa licitante deverá apresentar uma proposta em arquivo digital a partir do "KIT PROPOSTA" deste edital, através de CD-R ou Pen-Drive para alimentação do sistema de apuração.**
- 8.9. O Programa Específico supracitado do Município deverá ser adquirido pelo site: http://www.conchal.sp.gov.br/source/orgaos/licitacao_compras/.

9. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):**

- 9.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 28 DA LEI Nº 8.666/93) - (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 12.440 DE 2011):
 - 9.1.1. Prova de inscrição no CNPJ da empresa – Cartão **CNPJ**;
 - 9.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a **Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais)** e à **Dívida Ativa da União**;
 - 9.1.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do **FGTS**;
 - 9.1.4. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- 9.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI Nº 8.666/93):
 - 9.2.1. Certidão Negativa de **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 9.3. DECLARAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:
 - 9.3.1. Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação (**ANEXO IV**);
 - 9.3.2. Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer Trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos: (**ANEXO V**);
 - 9.3.4. Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública. (**ANEXO VI**).



000064

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART.30 DA LEI Nº 8.666/93):

9.4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.5. DEMAIS INFORMAÇÕES:

9.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **60 (sessenta) dias**, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.5.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, matriz todos os documentos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais.

9.5.3. Os documentos apresentados sem autenticação e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.

10. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos supracitados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registradas em ata os nomes das licitantes através do Credenciamento.

10.2. Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

10.3. Encerrada fase de recepção dos documentos exigidos na licitação, o Pregoeiro concluirá, se ainda não o tiver feito, o exame dos documentos de credenciamento dos representantes das licitantes, tal como previsto na alínea "a", do item 6.2.1. exame este iniciado antes da abertura da sessão.

10.4. Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

10.5. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DO JULGAMENTO:

11.1. O julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **menor preço global** do objeto deste edital.

11.1.1. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

11.1.2. **Durante a etapa de lances só será permitido o uso de celulares para a consulta de preços sob autorização do Pregoeiro, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos. Quando convocado pelo Pregoeiro, o licitante desejar efetuar ligações para consulta de preços, fora da sala da sessão, ou estiver ausente da**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000065

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele item.

- 11.1.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 11.2.** Etapa de Classificação de Preços:
- 11.2.1.** Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes, obedecendo a ordem crescente de protocolo.
- 11.2.2.** O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.
- 11.2.3.** **Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de:**
- 11.2.3.1.** **Para os respectivos itens, a redução mínima entre os lances deverá ser acima de R\$ 0,05 (cinco centavos).**
- 11.2.4.** A classificação se dará pela proposta de menor preço para o item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. (Aplicando-se a Lei Complementar nº 123/06).
- 11.2.5.** Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, será classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.2.6.** Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.
- 11.2.7.** O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.
- 11.2.8.** Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item.
- 11.2.9.** A desistência em apresentar lance verbal, para o item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para o item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.
- 11.2.10.** Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 11.2.11.** Declarada encerrada a etapa competitiva e classificada a menor proposta vencedora, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.
- 11.2.12.** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000066

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.2.13.** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.
- 11.2.14.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes do item 20, deste edital.
- 11.2.15.** Será desclassificada a proposta que contiver preço ou que entregar os itens condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previsto neste Pregão;
- 11.2.16.** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

12.1. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta Lei Complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.2. Etapa de Habilitação, Declaração da licitante vencedora e adjudicação.

12.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 10 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

12.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de **02 (dois)** dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa.

Parágrafo Único A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000067

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata registro de Preços, ou revogar a licitação.

- 12.2.5.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.
- 12.2.6.** Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.
- 12.2.7.** Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.
- 12.2.8.** Os envelopes com os documentos relativos a habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, serão devolvidos, ao final da sessão.
- 12.2.9.** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Conchal, para homologação do certame e decisão quanto à aquisição; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Assessoria Jurídica para apreciação e parecer, e em caso de improvemento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 13.1.** Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo que o recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo desta Prefeitura, das 08:00 às 16:00 horas, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.
- 13.2** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.3.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura do Município de Conchal, sito na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, no Departamento de Licitação e Contratos;
- 13.4.** A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.
- 13.4.1.** Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.



T
000068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14. DO REGISTRO DE PREÇOS:

- 14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição para contratações futuras da Administração Pública.
- 14.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 14.3. Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.
- 14.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.
- 14.5. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a Prefeitura do Município de Conchal.
- 14.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 14.7. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 14.8. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio da Ata Registro Preços.

15. DAS CONDIÇÕES E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 15.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- 15.2. A Prefeitura convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata Registro de Preços, que será de imediato e ou em até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.
- 15.3. O prazo estipulado no subitem 15.2. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.4. O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste edital, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e os preços propostos.
- 15.5. No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o município de Conchal convocará os demais licitantes, na ordem de classificação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000069

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação.

17. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

17.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

17.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

17.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

17.3.4. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

17.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

17.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

17.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

18.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

18.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.3. presentes razões de interesse público.

18.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados a contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

18.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

19.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da empresa licitante:

I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000070

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 19.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata Registro Preços.
 - II Notificar a empresa licitante por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência da Ata Registro Preços se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.

20. DO PAGAMENTO:

- 20.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será efetuada pelo município em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalmente para prestação de serviços, na forma de Boleto ou Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro de Preços.
- 20.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 20.3. A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados créditos da empresa licitante para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- 20.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 20.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

21. DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 21.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata Registro Preços, mediante prévia autorização da Administração Municipal.



000071

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

22. DAS PENALIDADES:

- 22.1.** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 22.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a empresa licitante ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor do pactuado;
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 22.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 22.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 22.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

- 23.1.** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, no endereço discriminado no subitem 1.1. deste edital, cabendo ao pregoeiro (a) decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (19) 3866-8600.
- 23.2.** Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.
- 23.3.** Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 24.1.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública



000072

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 24.3.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 24.4.** Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste edital, nos termos do item 24.6. e a homologação do resultado desta licitação, não implicará em direito à contratação.
- 24.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura do Município de Conchal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 24.6.** O Prefeito Municipal, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.
- 24.7.** No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.
- 24.8.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.
- 24.9.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 24.10.** A cópia completa deste edital poderá ser retirada gratuitamente, no site <http://www.conchal.sp.gov.br>. Caso a empresa deseje retirar o edital impresso, deverá procurar o Departamento de Licitação e Contratos no prédio do Paço Municipal, e efetuar o pagamento de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, mediante guia de recolhimento para as despesas das reproduções ou encaminhar solicitação através do e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 24.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.12.** A empresa vencedora do presente certame que queira aderir ao Programa Doação Solidária, nos termos da Lei Municipal nº 1.697/09 e do Decreto nº 3.166/10 em anexo, poderá contribuir mediante adesão do Termo constante do Decreto em epígrafe, autorizando desconto de no mínimo **1% (um por cento)** do valor líquido de seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal "FUSSCONCHAL", onde os recursos doados serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo respectivo Fundo de Social.
- 24.13.** Fazem partes integrantes deste edital:
- ANEXO I **Minuta credenciamento.**
- ANEXO II **Declaração de cumprimento e requisito de habilitação.**
- ANEXO III **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- ANEXO IV **Declaração de conhecimento e aceitação do teor do edital.**
- ANEXO V **Declaração de regularidade perante o ministério do trabalho.**
- ANEXO VI **Declaração de fatos supervenientes.**
- ANEXO VII **Termo de referência.**
- ANEXO VIII **Modelo de proposta.**
- ANEXO IX **Minuta Ata Registro de Preço.**
- ANEXO ÚNICO – **TERMO DE DOAÇÃO.**
- 24.14. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ENCAMINHADOS POR E-MAIL, FAX, OU POR QUALQUER OUTRO PROCESSO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000073

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ELETRÔNICO, NÃO SERÃO ACATADOS, DEVENDO OS MESMOS SEREM PROTOCOLADOS DIRETAMENTE JUNTO AO SETOR DE PROTOCOLO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, SITUADO NA RUA FRANCISCO FERREIRA ALVES Nº 364, CENTRO - CONCHAL SP, NO HORÁRIO DAS 08:00 ÀS 16:00 HORAS, EM DIAS DE EXPEDIENTE.

Conchal, 15 de setembro de 2017.



LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000074

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

MINUTA CREDENCIAMENTO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

A (nome da licitante), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, credencia como seu representante o Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar taxas, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)

(Firma reconhecida)

Observação: A minuta de credenciamento deverá ser impressa em papel timbrado da empresa licitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

T
000075

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

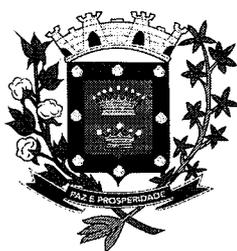
**PREGÃO PRESENCIAL N° 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6.140/17**

_____, inscrita no CNPJ n° _____ e Inscrição Estadual n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4° da Lei n° 10.520/02 de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins deste **Pregão Presencial** da Prefeitura Municipal de Conchal SP, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000076

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), com CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, é (MICROEMPRESA) ou (EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do enquadramento previsto nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório deste **Pregão Presencial**, realizado pela Prefeitura do Município de Conchal.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000077

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO TEOR DO EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000078

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

_____, inscrita no CNPJ nº _____
e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o
Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº 8.666 atualizada, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000079

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

_____, nome da empresa (CNPJ)
_____ e Inscrição Estadual nº _____, com (endereço completo) à
Rua/Avenida _____, **DECLARA** sob as penas da lei, que até
a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a
administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

(carimbo CNPJ)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000080

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame ao registro de preços para aquisição de material elétrico (Lâmpada de LED).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição aqui descritas justifica-se na readequação do descritivo referente ao certame anterior e pela necessidade que esta administração tem para suprir os materiais elétricos na manutenção do patrimônio o que extrema importância.

2.2. Os materiais serão utilizados nos reparos, reposições, adaptações e ampliações da rede elétrica das instalações, que em alguns casos já estão obsoletas e pondo em risco os usuários e o patrimônio do publico.

2.3. Periodicamente faz-se necessário a manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais, além das escolas, praças e jardins e para isso o município toma medida cautelosa por motivos internos na racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos sendo de interesse da Administração que as aquisições sejam feitas de forma parcelada durante a vigência contratual, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao município.

3.5. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. Quantitativo:

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SETORES	QTD. POR SETOR
01	890	Peça	Lâmpada tubo LED 18W – Bivolt	Administração:	200
				Educação:	500
				Meio Ambiente:	30
				Promoção Social:	10
				Saúde:	150
02	340	Peça	Lâmpada tubo LED 9W – Bivolt	Administração:	50
				Educação:	200



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000081

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				Meio Ambiente:	20
				Promoção Social:	20
				Saúde:	50

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.4. O objeto a ser entregue devera atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.
- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
- 6.3. Vigência contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. PAÇO MUNICIPAL - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-8600 - e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 7.2. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8666 - e-mail: saude@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 7.3. EDUCAÇÃO - Rua Álvaro Ribeiro, nº 310, Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8000 - e-mail: educacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 7.4. PROMOÇÃO SOCIAL - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: promocao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
- 7.1. SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE - PAÇO MUNICIPAL - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-8608 - e-mail: eta@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

000082

8. GARANTIA/VALIDADE:

8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2017, a saber:

9.1.1. nº 3390309999/082440007.2.121/02.03.01. (99) (105) - Fonte: tesouro

9.1.2. nº 3390309999/041220009.2.012/02.06.01. (267) (274) - Fonte: tesouro

9.1.3. nº 3390309999/123610015.2.024/02.12.03 (624) (629) - Fonte: tesouro

9.1.4. nº 3390309999/123610015.2.024/02.12.03 (630) (636) - Fonte: federal (QESE)

9.1.5. nº 3390309999/123650015.2.105/02.12.04 (683) (684) - Fonte: tesouro

9.1.6. nº 3390309999/123650015.2.105/02.12.04 (685) (689) - Fonte: federal (QESE)

9.1.7. nº 3390309999/103010010.2.028/02.13.01 (909) (919) - Fonte: tesouro

9.1.8. nº 3390309999/185410004.2.102/02.14.02 (1095) (1098) - Fonte: - tesouro

9.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma.

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

10.1. André Luiz de Abreu - Diretor do Departamento de Administração

10.2. Roberta Fávero - Diretora do Departamento de Saúde

10.3. José Roberto Ferreira de Melo - Diretor Departamento de Educação

10.4. Ângela Maria V. da C. Caleffi - Diretora do Depto de Promoção e Assistência Social

10.5. Julio Cesar de Almeida Galdino - Chefe da Divisão de Meio Ambiente

10.6. Pedro Braz de Azevedo Junior - Chefe da Divisão de Tratamento e Controle de Água.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000083

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VIII

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ nº _____ **Inscrição Estadual nº** _____

ENDEREÇO: _____

Apresentamos nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADA DE LED)**, descritos abaixo objeto da presente licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, acatando todas as estipulações consignadas neste edital:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA/MODELO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01					
02					
03					

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias).

Razão Social: _____, endereço completo _____,

CNPJ nº _____ e **Inscrição Estadual nº** _____ Telefone: (____) _____

_____ - Fax: (____) _____, endereço eletrônico: _____,

Prazo de pagamento: _____.

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____,

município: _____.



000084

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto: _____.

Prazo de garantia do objeto: _____.

Nome do responsável pela assinatura da Ata Registro de Preços:

_____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____

_____ - Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____,

Cargo/Função: _____, Endereço residencial: _____, nº _____,

Bairro _____, Cidade _____, Estado _____.

Local e data, ____ de _____ 2017.

Assinatura

T
000085

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO IX

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos ___ dias do mês de ____ de 2017, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Sr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO**, de acordo com o Decreto nº 3.930 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____ , Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail: _____, Fone: (____) ____-____ inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, do tipo "**MENOR PREÇO UNITÁRIO**" nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o **Sr. LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON, RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de material elétrico (Lâmpada de LED)**, nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO VII – Termo de Referência do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: R\$ _____.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO**

- 1.1.** Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- 2.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, **o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de**

T
000086

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4.** A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3.** Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4.** O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

- 5.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

T
000087

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
 - 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços;
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
 - 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
 - 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
 - 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



000088

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA
- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA
- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 10.1. Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:
- I Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
 - II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
 - IV Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
 - V Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.
- 11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- I Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
 - II Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - III Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - IV Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS PENALIDADES**

- 12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DA PUBLICAÇÃO**

- 14.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO ACOMPANHAMENTO**

- 15.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.



000090

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
(nome do representante)
(cargo/função)



000091

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º do Decreto nº 3.166/2010

TERMO DE ADESÃO

_____, portador do CPF nº _____
e Carteira de Identidade nº _____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____ no Bairro
_____, na cidade de _____, representante legal da
empresa _____, cadastrada no CNPJ/CPF sob o
nº _____, nos termos da Lei nº 1.697/2009 e do Decreto nº 3.166/2010,
manifesto minha adesão ao Programa de Doação Solidária e **AUTORIZO** a Prefeitura do Município
de Conchal, a reter do valor líquido de meus pagamentos o percentual de _____%, pelo prazo de
_____ mês(es), a título de doação ao referido Programa.

Cidade, ___/___/___.

Assinatura do Aderente

Telefone: _____



000092

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

LEI Nº 1.697 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

"INSTITUI O PROGRAMA DE COMPROMETIMENTO SOCIAL
DENOMINADO, "DOAÇÃO SOLIDÁRIA", NO MUNICÍPIO DE
CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Município de Conchal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

PDS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Conchal, o programa "Doação Solidária", com objetivo de captar recursos ao FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, do Município de Conchal, visando difundir a solidariedade entre os municípios, tendo o mesmo caráter de "comprometimento social".

Parágrafo único – O programa terá como principal objetivo arrecadar junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, recursos para que sejam aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Art. 2º - Ao Poder Executivo caberá promover a divulgação do presente programa junto aos fornecedores e prestadores de serviços do município, ficando permitida a emissão de um selo de "comprometimento social" a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Parágrafo único – Poderão habilitar-se como doadores, pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior, além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa.

Art. 3º - Os recursos aferidos com o presente programa deverão ser mantidos em conta especial pelo FUNDO MUNICIPAL DE SOLIDARIEDADE, que deverá prestar contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação para a sociedade.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá coordenar e incentivar a instituição do presente Programa em todo o Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, como forma de incentivar o programa e o espírito de "comprometimento social" em todos os cidadãos.



000093

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 30 de dezembro de 2009.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO
CHEFE DE GABINETE**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
DIRETOR JURÍDICO**

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

**ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**



000094

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

DECRETO Nº 3.166 DE 15 DE JANEIRO DE 2010.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DOAÇÃO SOLIDÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a instituição do Programa Doação Solidária, estabelecido na Lei Municipal nº 1.697, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para o funcionamento deste Programa,

DECRETA:

Art. 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços do município, que queiram aderir ao programa Doação Solidária, poderão contribuir mediante adesão do Termo constante no Anexo Único deste Decreto, autorizando desconto diretamente em seus pagamentos para doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Conchal - FUSCONCHAL.

Parágrafo único - O percentual mínimo de doação será de 1% (um por cento) do valor líquido percebido, podendo, a critério do doador ser maior.

Art. 2º - O valor percebido mensalmente pelo Município será depositado em conta especial, a ser aberta para destinação dos recursos do programa, que serão aplicados em ações sociais através dos programas conduzidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

Art. 3º - Os fornecedores e prestadores de serviços do Município além de qualquer cidadão que queira se vincular ao programa, receberão selo de “comprometimento social” a ser emitido pelo Município aos participantes do programa.

Art. 4º - O Município emitirá anualmente aos doadores, certidões e recibos para fins de declaração de imposto de renda, no que couber.

Art. 5º - O Fundo Social de Solidariedade do Município prestará contas semestralmente quanto à sua aplicação, em audiência pública, com ampla divulgação, transparência e publicidade para a sociedade.

Art. 6º - Os projetos beneficiados por esse Programa poderão ser divulgados nos sites do Município, bem como em jornais locais.



000095

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Art. 7º - A adesão poderá ser feita a qualquer tempo e revogada mediante simples solicitação escrita ao Presidente do Fundo Social de Solidariedade, com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência de sua retenção.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 15 de janeiro de 2010.

**ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal**

**WAGNER E. FADEL LOZANO
Chefe de Gabinete**

**CÁSSIO APARECIDO MAIOCHI
Diretor Jurídico**

**ANGELA M. V. DA COSTA CALEFFI
Diretora do Departamento de Promoção e Assistência Social**

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

**ANDRÉ CALEFFI
Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno**

T
000096

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: _____
ATA: n° ____/17.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material elétrico (Lâmpada de LED).
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Conchal (SP), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson - Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____.

CONTRATADA

Nome e cargo: _____ - _____.
E-mail institucional: _____

Assinatura: _____.



000097

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADA DE LED).

<p>RAZÃO SOCIAL: _____ .</p> <p>CNPJ n°: _____ .</p> <p>ENDEREÇO: _____ .</p> <p>e-mail: _____ .</p> <p>CIDADE: _____ - ESTADO: _____ - FONE: (---) _____ FAX: (---) _____ .</p> <p>PESSOA PARA CONTATO: _____ .</p> <p>DECLARO QUE RETIREI JUNTO A INTERNET, INTEGRALMENTE O EDITAL DA LICITAÇÃO ACIMA IDENTIFICADA.</p>

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

ASSINATURA

Visando comunicação futura entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria, preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Departamento de Licitação e Contratos, pelo tel./fax: (19) 3866-8614.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

T
000114

Segunda, 18/09/2017

Imprimir

Mapa do site

Ouvidoria

pesquisar...

Licitação e Compras

EDITAIS E LICITAÇÕES

Fique por dentro dos documentos de editais e licitações da Prefeitura do Município de Conchal

PREGÃO PRESENCIAL 60/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED)

Divulgado em 18/09/2017 às 10:14:07hs

PREGÃO PRESENCIAL 59/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Divulgado em 18/09/2017 às 10:11:13hs

PREGÃO PRESENCIAL 58/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Divulgado em 25/08/2017 às 13:36:16hs

PREGÃO PRESENCIAL 57/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL E GASOLINA)

Divulgado em 25/08/2017 às 13:35:17hs

PREGÃO PRESENCIAL 02/17 - (ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CIRÚRGICO "ARCO CIRÚRGICO"

Divulgado em 25/08/2017 às 13:33:34hs

PREGÃO PRESENCIAL 56/17 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENFERMAGEM PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Divulgado em 22/08/2017 às 16:01:41hs

PREGÃO PRESENCIAL 55/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

Divulgado em 16/08/2017 às 08:23:10hs

PREGÃO PRESENCIAL 54/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E PARA O SAMU, ODONTOLÓGICOS DESTINADOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS NAS UNIDADES DA FAMÍLIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

Divulgado em 16/08/2017 às 08:22:10hs

PREGÃO PRESENCIAL 53/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS E COMODATO DE CILINDROS NORMATIZADOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Divulgado em 16/08/2017 às 08:12:00hs

ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - PREGÃO PRESENCIAL 02/17 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO CIRÚRGICO "ARCO CIRÚRGICO"

Divulgado em 09/08/2017 às 16:35:11hs

PREGÃO PRESENCIAL 52/17 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICO

Divulgado em 09/08/2017 às 16:33:16hs

Serviços

Secretarias e entidades

Prefeito	
Vice-Prefeito	
Município	OK
Departamentos	OK
Serviços	OK

Links de Licitação e Compras

[Editais e Licitações](#)

[Pregão Presencial](#)

[Contratos](#)

[Aditamentos](#)

Previsão do Tempo

Links Interessantes



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



GOVERNO FEDERAL

000192

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão: 60/2017
Processo: 2017/9/6140
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED)

PREÂMBULO

No dia 2 de outubro de 2017, às 10h00min, reuniram-se na sala de Licitações, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL sito na R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP, os integrantes da Comissão de Licitação, senhores RAPHAEL MORENO PANINI (Pregoeiro), ALEX CORDEIRO (Equipe de apoio) e THIAGO DOS SANTOS MARIA (Equipe de apoio), designados conforme Portaria nº 3930, de 2 de janeiro de 2017 para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTES

EMPRESAS

EMPRESAS CREDENCIADAS

SEM REPRESENTANTE

PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME

MARCELO RICARDO TAVARES

R.D. VELANI ELETRICA - ME

MARCIO ROBERTO FERREIRA

EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME

PEDRO CESAR DOS SANTOS CALHEIRO

ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento com aqueles definidos no Edital, tendo classificado as propostas e selecionados entre os autores das demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

Item: 001.001

Fase: Propostas

PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME	R\$ 26,2900	23.14% Selecionada
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME	R\$ 26,2500	22.95% Selecionada
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 23,9000	11.94% Selecionada
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 21,3500	0.00% Selecionada

Fase: 1ª Rodada de Lances

ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 21,3000	0.47%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 21,2000	0.00%
PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME	R\$ 26,2900	24.01% Declinou
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME	R\$ 26,2500	23.82% Declinou

Fase: 2ª Rodada de Lances

ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 21,1000	0.48%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 21,0000	0.00%

Fase: 3ª Rodada de Lances

ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,9000	0.51%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 19,8000	0.00%

Fase: 4ª Rodada de Lances		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,7000	1.03%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 19,5000	0.00%
Fase: 5ª Rodada de Lances		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,4000	0.52%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 19,3000	0.00%
Fase: 6ª Rodada de Lances		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,2000	0.52%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 19,1000	0.00%
Fase: 7ª Rodada de Lances		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,0000	0.00% Vencedor
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 19,1000	0.53% Declinou
Item: 001.002		
Fase: Propostas		
PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME	R\$ 25,1900	75.54% Selecionada
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME	R\$ 25,1500	75.26% Selecionada
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 22,9000	59.58% Selecionada
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 14,3500	0.00% Selecionada
Fase: 1ª Rodada de Lances		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 14,0000	3.70%
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 13,5000	0.00% Vencedor
PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME	R\$ 25,1900	86.59% Declinou
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME	R\$ 25,1500	86.30% Declinou
Fase: 2ª Rodada de Lances		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 14,0000	Declinou

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

EMRPESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.001		
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 23,90	1º Lugar
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 21,35	2º Lugar
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME	R\$ 26,25	3º Lugar
PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME	R\$ 26,29	4º Lugar
ME => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		
Item: 001.002		
R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 14,35	1º Lugar
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 22,90	2º Lugar
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME	R\$ 25,15	3º Lugar
PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME	R\$ 25,19	4º Lugar
ME => Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.		

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

Não houve registros de negociação.

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no edital. Constatada restrição na comprovação de regularidade fiscal da licitante **R.D. VELANI ELETRICA - ME**, foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação da Certidão FGTS como cita o item "9.1.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS", usando do seu direito por Lei. Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

A vista da habilitação, foi declarado:

001.001 ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,00	Vencedor
---	-----------	----------

000194

001.001	ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME	R\$ 19,00	Vencedor
001.002	R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 13,50	Vencedor
001.002	R.D. VELANI ELETRICA - ME	R\$ 13,50	Vencedor

RECURSO

Ato contínuo, consultado, os Licitantes o representante MARCIO ROBERTO FERREIRA da empresa EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME usou do seu direito para interpor recurso sobre os fatos ocorridos no certame.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficaram a disposição para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço R.FRANCISCO FERREIRA ALVES 364, CENTRO, CONCHAL - SP após a conclusão do presente certame.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

Não houve registro de ocorrências.

ASSINAM:

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)

PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO

SEM REPRESENTANTE
PIRES & PIRES SOLUCOES ELETRICAS E ELETRONICAS LTDA. - ME

RAPHAEL MORENO PANINI
Pregoeiro

MARCELO RICARDO TAVARES
R.D. VELANI ELETRICA - ME

ALEX CORDEIRO
Equipe de apoio

MARCIO ROBERTO FERREIRA
EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. - ME

THIAGO DOS SANTOS MARIA
Equipe de apoio

PEDRO CESAR DOS SANTOS CALHEIRO
ARALUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - ME

mp



Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 - CEP 13835-000 - CONCHAL - SP
www.conchal.sp.gov.br - E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br
Tel: (19) 3866 8600 Fax: (19) 3866 8611

000198

02

CAPA DE PROCESSO

Número do processo: **6620/10/2.017**

Requerente:

17292 - EMENGE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Endereço (Processo):

Rua Francisco Ferreira Alves 364

Centro

Conchal

Endereço (Requerente):

RUA BARÃO DE ARARY, nº 885

CENTRO

ARARAS

Outras Informações:

Processo:

LICITAÇÕES

Recurso administrativo

Documentos Anexos:

Quantidade de vias:

Via Protocolo

ILMO.(A) SR. PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CONCHAL /SP.**PREGÃO PRESENCIAL 60/2017.**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED).

A Emenge Engenharia e Comércio LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.948.392/0001-18, Rua Julio Ulson, 124, Parque Santa Cândida, cidade de Araras, Estado de São Paulo, através de seu representante legal, infra assinado, vem mui respeitosamente perante a presença desta Douta Comissão e PREGOEIRO, dentro do prazo legal e com base no artigo 109, inciso I, "a", da Lei 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a r. decisão lavrada na Ata da Reunião de Licitação, de seu turno, suas razões e fundamentos:

Atendendo às Condições Gerais constantes do Edital a Licitante - e aqui Recorrente - apresentou toda a documentação necessária a Credenciamento, Proposta e Habilitação, sendo que no ato do credenciamento, Abertura dos Envelopes 01 e 02 "Proposta e Documentos de Habilitação", ficou constatado que a empresa **R.D Velani Elétrica Me**, deixou de atender na íntegra as exigências contidas no **ATO CONVOCATÓRIO - EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 60/2017**, a Lei e Princípios da Licitações, Regas e Normas que norteiam as Licitações Públicas conforme segue.

Ocorre que, empresas **R.D Velani Elétrica Me** deixou de atender ao item previsto no edital uma vez que apresenta Documentos sem validade legal, sem as devidas autenticações, conforme segue:

"4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. *Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente, **que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.***"

"5. DO CREDENCIAMENTO (ANEXO I):

5.1. *Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada, atendendo ao item 1.2. Deste edital.*

5.2. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar junto ao Pregoeiro, para participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto, juntamente **com os documentos exigidos no item 6.2.1. deste edital.**

5.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento **público ou particular de Procuração** que comprove a outorga os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes e este certame licitatório, em nome da proponente.

5.4. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigentes, sócios ou proprietários da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos a assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.5. Serão aceitas propostas encaminhadas **por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital.** A ausência desta documentação, ou apresentação de documentação defeituosa, **implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar,** bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos, ficando mantido, o valor apresentado na proposta escrita, considerando-o para efeito de ordenação das propostas e apuração das menores taxas."

"**6.2.1.** No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 6.2., o representante de cada licitante, deverá entregar ao Pregoeiro, em separado de qualquer dos envelopes, os seguintes documentos:

- a) Credenciamento, (ANEXO I) e ou Procuração pública ou particular **com firma reconhecida em cartório competente, comprovando os poderes para formular lances verbais de preços, conforme item 5.3.;**

- b) Declaração de cumprimento do requisito de Habilitação (ANEXO II).
- c) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte (ANEXO III).

d) Cópia autenticada da seguinte documentação, conforme o caso:

I Registro comercial, no caso de empresa individual;

II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (caso o contrato social em vigor não apresente o nome do sócio administrador e o ramo de atividade da empresa, a mesma deverá apresentar também a alteração que contenha estes dados).

III Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

6.2.2. A não entrega das documentações exigida no subitem 6.2.1. deste edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

Com todo exposto fica claro que os Documentos apresentados pela empresa aqui atacada **não possuem validade legal e não estão autenticados, uma vez que o documento apresentado deixa explícito de forma clara em seu Selo de Autenticação Digital emitido pelo próprio Cartório que o documento " UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE", notasse que esse é o regulamento e autorização para utilizar**

06

a autenticação digital, sendo determinada e regulamentada pelo Próprio Cartório que á Autentica.

No mesmo sentido a Licitante deixa de apresentar ainda os certificados de autenticidade digital, desta forma além de estar usando o documento de forma ilegal, não apresenta os certificados e códigos de autenticidade para possível verificação da existência de fato e assinatura digital junto ao site do CENAD.

Dessa forma entendemos que houve inobservância desse honrado Pregoeiro que deixou de observar as cláusulas de utilização dos documentos autenticados de forma digital impressos no selo de autenticação de cada documento, onde a comissão na busca de obter o maior número de participantes no certame a fim da melhor proposta visando o interesse público não pode se afastar da **cláusulas imposta pelo próprio Cartório que invalida o documento quando utilizado de forma impressa.**

A utilização desse tipo de autenticação se dá unicamente para utilização dos documentos de forma digital, o que não ocorre em questão, que deve ser apresentados documentos físicos "cópias autenticadas" e originais de acordo com o item 4, 5, subitens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4 e 5.5, itens 6.2.1, a, b, c, d, e item 6.2.2 desse Edital.

Vejam que o artigo 41 da Lei 8.666/93 é claro ao dispor que:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Nota-se que o item 6.2.2 e exigências foram feridos com tal falha;

Entendemos dessa forma que o órgão que autentica o documento é o mesmo que o invalida quando utilizado impresso, não pode o Pregoeiro se eximir da responsabilidade Jurídica e aceitar documentos sem as devidas autenticações ferindo dessa forma o princípio da isonomia, concedendo privilégio a empresa que não cumpre na íntegra as exigências Editalícias, que apresenta documentos considerados inválidos pelo cartório quem os emitiu,

07
△

pois segundo o **CENAD** é a **Central Notarial de Autenticação Digital** quando há a desmaterialização de um documento (ou seja um documento físico "papel" é transformado em documento digital) esse não pode ser usado de forma impressa / fotocópia ou seja na forma física "papel" mesmo apresentando a **autenticação digital**, notasse que no próprio selo de autenticação do Cartório constante na certidão deixa claro que o documento **"UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE"**, ficando claro a utilização de forma errônea pela licitante aqui atacada. Conforme regulamentação constante em documento **ANEXO** que da "Provimento nº22/2013 da CGJ/SP que estabelece e regulamenta o procedimento de materialização e desmaterialização de documentos." retirado do site do próprio **CENAD** é a Central Notarial de Autenticação Digital, que permite o controle das autenticações digitais realizadas nas serventias autorizadas

A Lei de Licitações é clara ao não permitir que os órgãos licitantes **criem interpretações que possibilitem que aquele que NÃO preencheu os requisitos do edital tenha privilégios não previstos na Lei**, como vêm ocorrendo no caso em questão.

Sendo assim administração não pode se afastar ainda das legislações que regem os atos licitatórios, inclusive no que diz respeito as normas e procedimento da utilizações de documentos sem as devidas autenticações, ou documentos com assinaturas digitais **sem os devidos códigos de Autenticidade Digital para simples conferência, não podendo ser comprovado de fato a autenticação dos Documentos Apresentados pela empresa R.D Velani Elétrica Me**, segue abaixo alguns princípios que essa Comissão de Licitações e o Sr Pregoeiro não deve se afastar ao julgar, oque é realmente a proposta mais vantajosa para administração publica.

"Princípios da Probidade Administrativa - Sendo o primeiro dos princípios expressos na Lei n.º 8.666/93, a proibidade administrativa consiste na honestidade de proceder ou na maneira criteriosa de cumprir todos os deveres que são atribuídos ou acometidos ao administrador por força de lei. É diretamente derivado do princípio da moralidade.

O sempre citado Prof. Marçal Justen Filho assim sintetiza seu entendimento:

"... A moralidade e a proibidade administrativa são princípios de conteúdo inespecífico, que não podem ser explicados de modo exaustivo. A explicitação, nesse ponto, será sempre aproximativa. Extrai-se a intenção legislativa de que a licitação seja norteadada pela honestidade e seriedade. Exige-se a preservação do interesse público acima do egoístico interesse dos participantes da licitação ou da mera obtenção de vantagens econômicas para a própria administração". (Justen Filho, 1998, p.65)

Princípio da Supremacia e Indisponibilidade do Interesse Público - Embora não esteja expressamente disposto na Lei de Licitações, o princípio da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares está implícito nas próprias regras do Direito Administrativo e configura-se, nos dizeres de Hely Lopes Meirelles, "como um dos princípios de observância obrigatória pela Administração Pública..." (Hely Lopes, 1997, p.95). **Ao deixar de tutelar apenas os direitos individuais e passar a se preocupar com interesses da sociedade, a Administração deve sempre ser norteadada por aquele princípio.**

Intimamente ligado ao princípio da supremacia encontra-se o da **indisponibilidade do interesse público. Ao administrador é dada a tarefa de zelar pelos interesses da coletividade. Assim, esse gerenciador não pode dispor daqueles interesses em detrimento da proteção aos dos particulares.**

Nos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"indisponibilidade dos interesses públicos significa que sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público - não se encontram à disposição de quem quer que seja, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que predisuser a intentio legis." (Celso Antônio, 1992, p.23)

Princípio da Legalidade - À Administração só é dado o direito de agir de acordo com o determinado pela lei. Este é o principal corolário do princípio da legalidade e "constitui um das principais garantias de respeito aos direitos individuais" (Di Pietro, 1999, p.67)

Dessa forma, por mais simples que seja o ato que venha praticar a Administração, este deve estar baseado e protegido por uma norma (lato sensu), caso contrário não terá eficácia.

Princípio da Moralidade - Esse princípio, expressamente representado tanto na Constituição Federal quanto na lei no 8.666/93, é alvo de crítica por parte da doutrina. Segundo Maria Sílvia, alguns doutrinadores não o reconhecem, posto ser um "princípio vago e impreciso, ou que acaba por ser absorvido pelo próprio conceito de legalidade" (Di Pietro, 1999, p.77)

Data máxima vênua, o princípio da moralidade se constitui em importante norte para o Administrador Público, pois a administração não pode tomar postura que desabone a boa conduta de seus atos.

A boa-fé deve consubstanciar os atos praticados pelo Administrador. A sempre valiosa lição de Di Pietro é esclarecedora no sentido de que "o princípio deve ser observado não apenas pelo administrador, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração Pública." (Di Pietro, 1999, p.79)

Aliais, é tão clara essa separação entre legalidade e moralidade que, sendo o ato atentatório aos princípios da moralidade, mesmo que esteja revestido de

legalidade, este não deve ser tomado pela Administração, pois a moralidade seria pressuposto de validade do ato. Nesse diapasão, é a lição dos grandes doutrinadores do Direito Administrativo.[1]

Princípios da Impessoalidade e da Igualdade - A impessoalidade dos atos administrativos é pressuposto da supremacia do interesse público. **Quebrada a isonomia no tratamento com os particulares, o administrador deixa de observar o interesse da coletividade, bem maior e objeto principal do Direito Administrativo.**

Hely Lopes afirma que:

"o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 88 (art. 37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal." (Hely Lopes, 1997, p.85)

Intimamente ligado ao princípio da impessoalidade encontra-se o da **igualdade**. Tal preceito, insculpido no preâmbulo da Carta Política de 1988, determina a competição entre os licitantes de forma igualitária. **Sendo que à Administração Pública cabe tratar todos os administrados de forma a impedir favoritismos.**

Considerando as licitações, esse princípio obriga à Administração tratar todos os licitantes de forma isonômica, preservando as diferenças existentes em cada um deles.

Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade - Pelo princípio da razoabilidade, a Administração, no uso da discricionariedade, deverá obedecer a critérios aceitáveis na prática de seus atos. A respeito dessa liberalidade do administrador público, assim expressa o prof. Celso Antônio:

"...Não significa, como é evidente, que lhe seja outorgado o poder de agir ao saber exclusivo de seu líbido, de seus humores, paixões pessoais, excentricidade ou critérios personalíssimos e muito menos significa que liberou a Administração para manipular a regra de direito de maneira a sacar dela efeitos não pretendidos nem assumidos pela lei aplicada". (Celso Antônio, 1998, p.66)

Ou seja, se um ato for praticado sem a devida prudência e sensatez necessárias ao administrador, aquele será perfeitamente invalidável, visto ser eivado de nulidade.

Quanto ao segundo princípio, preceitua que as competências administrativas somente poderão tornar-se válidas quando exercidas na extensão e **intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas.**

Na visão de Maria Sílvia, o princípio da proporcionalidade constitui um dos aspectos contidos no da razoabilidade. E explica que este preceito "... entre

outras coisas, **exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar**"(Di Pietro, 1999, p. 81). Assim, "o princípio da proporcionalidade não é senão uma faceta do princípio da proporcionalidade". (Celso Antônio, 1998, p.68)

Princípios da Economicidade e Eficiência - Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução **mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos**". (Justen Filho, 1998, p.66)

Como exposto, o princípio da eficiência foi recentemente introduzido em nosso texto constitucional, tendo influência direta sobre os casos de contratação direta, objeto do presente trabalho.

Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento: "... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35)

CONCLUSÃO - À guisa de conclusão, podemos afirmar, em apertada síntese, que os princípios aplicados às licitações são reflexos dos princípios do Direito Administrativo, essencialmente normatizado em sua estrutura. Ao selecionar particulares para prestação de serviços, a administração não pode nunca se escusar da observação dos princípios acima explicitados, seja por questão de moralidade, seja por questão de legalidade, pois os princípios das licitações, mais que uma questão moral é uma questão legal, ante suas disposições na Constituição Federal de 1988 e legislação infraconstitucional (Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras)."

Referências

- BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil/ colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt. São Paulo: Saraiva, 2000. 22ª ed.
- CRETELLA JÚNIOR. José. Licitações e Contratos do Estado. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- DELGADO, José Augusto. Princípios aplicados à licitação. In UFSC: <http://www.ufsc.br>, 02 set. 2001.
- DI PIETRO. Maria Sílvia Zanella. Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Adm. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2000.
- LIMA. Hidelbrando de. Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Port. 11ª ed. 23ª tiragem. GAMMA; 1971.
- MEIRELLES. Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 22ª ed. Malheiros: São Paulo, 1997.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Elementos de Direito Administrativo. 3ª ed. Malheiros: São Paulo, 1992.
- MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas licitações & contratos. 7ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998
- http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12955

Nota:

[1] Nesse Sentido: Maria Sílvia de Pietro, Hely Lopes Meirelles e Marçal Justen Filho.

PEDIDO:

A empresa ora atacada dever ter sua proposta rejeitada pois fere as exigências contidas no Edital conforme aqui expostas, são inúmeras as afrontas que as exigências contidas no Edital, apresentado documentos de forma irregulares, com vícios e erros, quais deixam de comprovar seu atendimento as exigências editalicias ou ferem as Leis, regras, sumulas e normas que regem as licitações, conforme segue:

- 1- **Deixa de Credenciar Representante Legal**, já que a procuração apresentada além de não possuir validade legal, pois **não encontra-se Autenticada e com firma reconhecida** ainda fere a Normativa da JUCESP, do Conselho Nacional de Justiça quando deixa de observar a **Instrução Normativa DREI nro 28, de 6 de outubro de 2014, em anexo.**

- 2- As declarações **6.2.1, "b" e "c"**, estão firmadas pelo vendedor, qual não possui poderes específicos para firmar tais declarações em nome da empresa Licitante, pois não comprova de fato sua legal representatividade, conforme descrito no item anterior.

- 3- Deixa de atender ao item **6.2.1, "d"**, documentos sem as devidas autenticações, documentos sem as devidas autenticação digital sem assinatura digital, sem os códigos para simples conferencia junto ao CENAD, documento sem validade legal, pois documento com assinatura digital não pode ser utilizado de forma física, muito menos sem o "código" ou "certificado" de autenticidade para conferência, conforme normativa do próprio CENAD em anexo.

- 4- Proposta de Preços **esta firmada pelo vendedor qual não possui poderes específicos para representar a Licitante e assinar proposta e contratos, conforme exposto no item 1 aqui relacionado,** e demais documentos conforme exigências da Proposta contidas no Edital.

- 5- Documentos apresentados no envelope de Habilitação estão sem as devidas autenticações, cujo aqueles são de obrigatoriedade as autenticações, documentos digitais não possui validade quando impresso, estão sem as assinaturas digitais, sem os "código" ou "certificado" de autenticidade para simples conferência.

Diante do exposto, pelas razões exaustivamente declinadas, requer a Licitante – **Emenge Engenharia e Comércio LTDA - ME**, que seja recebido o presente Recurso Administrativo, a fim de que esta r. comissão possa, em **RECONSIDERAÇÃO À DECISÃO PRIMEIRA**, recusar a proposta da empresa **R.D Velani Elétrica Me**, a qual não **preencheu as exigências do edital comprovadamente demonstrada aqui, e retorne a classificação das propostas das empresas que cumprem na integras as exigências do ATO CONVOCATÓRIO a fim da justa disputa a fase de lances.**

Permitir que a empresa citada prossiga no certame, mesmo com tais afrontas ao edital, as Leis, normas e regras licitatórias, e ainda conceder privilégios a Licitante não previsto em Lei, justificável será a motivação ao Tribunal de Contas e o Judiciário através de MANDADO DE SEGURANÇA movida pelo interessado ou até mesmo pelo Ministério Público, para apreciação de potencial desvio de conduta na aceitação de Documentos que não preenche os requisitos do edital, ferindo ainda as normativas de utilização de documentos autenticados de forma digital do próprio CENAD, e ainda com afronta a Normativa da JUCESP, do Conselho Nacional de Justiça quando deixa de observar a **Instrução Normativa DREI nro 28, de 6 de outubro de 2014**, quando procuração com poderes de administração e assinatura de contatos deveram estar juntados e protocolados junto á JUCESP, oque não ocorre neste caso, ou ainda colocando em risco o bem publico, quando deixa de resguardar e contrata com particular, sem que o mesmo tenha comprovado de fato sua existência na aceitação de documentos sem as autenticações legais, e ainda representante "Vendedor" sem poderes específicos para assinar contratos, propostas e declarações, sem comprovar sua representatividade, e a certeza da execução contratual, não há interesse publico, não se trata de proposta vantajosa, **trata-se de ferir o direto dos demais concorrentes o Principio da Isonomia e a Vinculação ao Instrumento Convocatório.**

Neste termos,
Pede Deferimento.

Araras, 03 de outubro de 2017.



A Emenge Engenharia e Comércio LTDA - ME,
CNPJ nº 17.948.392/0001-18CNPJ
Maicoln Ranieri Marcola.
CPF.: 190.300.198-67
RG.: 24.295.447-9



Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo

CENAD

CENAD

000210



O que é a CENAD ?

CENAD é a Central Notarial de Autenticação Digital, que permite o controle das autenticações digitais realizadas nas serventias autorizadas.

A CENAD é um módulo da CENSEC, Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, e utiliza o seu controle de acesso.

Por meio da CENAD é possível autenticar digitalmente um documento, realizar a verificação de sua autenticidade e controlar os atos realizados dessa natureza.



Acesso Restrito

Autenticação de Documentos e Consulta Gerencial.

Entrar →



Consulta de Autenticidade

Consulta a autenticidade de documentos eletrônicos.

Entrar →

→ **GUIA RÁPIDO DE UTILIZAÇÃO DA CENAD**

LEGISLAÇÃO

Clique no botão abaixo para ter acesso ao Provimento nº22/2013 da CGJ/SP que estabelece e regulamenta o procedimento de materialização e desmaterialização de documentos.

[VISUALIZAR](#)

Desenvolvido por
DevPart

PROCESSO Nº 3.244/2012 - SPRH – ITUVERAVA - Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça, a Prefeitura Municipal de Ituverava e a Guarda Mirim de Ituverava, referente à cessão de Menores legionários e/ou guardas mirins, para prestarem serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Ituverava, com prazo de vigência até 31/01/2014.

PROCESSO Nº 406/2009 - SPRH – MOGI GUAÇU - Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça, a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e o Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante - CAMP, referente à cessão de Menores legionários e/ou guardas mirins, para prestarem serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Mogi Guaçu, com prazo de vigência até 31/01/2014.

PROCESSO Nº 482/2009 – SPRH – PERUÍBE - Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Peruíbe, referente à cessão de Servidores municipais, para prestarem serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Peruíbe, com prazo de vigência até 31/01/2014.

PROCESSO Nº 012/2009 - SPRH – PRESIDENTE EPITÁCIO - Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça, a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a Guarda Mirim, referente à cessão de Menores legionários e/ou guardas mirins, para prestarem serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Presidente Epitácio, com prazo de vigência até 31/01/2014.

PROCESSO Nº 012/2009 – SPRH – PRESIDENTE EPITÁCIO - Aprovou a prorrogação do Termo de Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, referente à cessão de Servidores municipais, para prestarem serviços nas unidades do Fórum da Comarca de Presidente Epitácio, com prazo de vigência até 31/01/2014.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

EDITAL

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos delegados e responsáveis do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pedra, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tuiuti, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vargem e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pinhalzinho, todos da Comarca de **BRAGANÇA PAULISTA** que, no dia **27 de julho de 2013**, realizará, pessoalmente, inspeção correccional nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições e classificadores de guias de recolhimento (subitens "g", "h" e "i", item 65, Capítulo XIII, das NSCGJ) em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 23 de julho de 2013.

JOSÉ RENATO NALINI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER aos delegados do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede e Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Joanópolis, ambos da Comarca de **PIRACAIA** que, no dia **27 de julho de 2013**, realizará, pessoalmente, inspeção correccional nas serventias, devendo permanecer o livro de visitas e correições e classificadores de guias de recolhimento (subitens "g", "h" e "i", item 65, Capítulo XIII, das NSCGJ) em local de fácil acesso para consulta imediata.

São Paulo, 23 de julho de 2013.

JOSÉ RENATO NALINI
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2012/148651 – DICOGE 1.2

Parecer 239/2013-E

Proposta do COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO, CNB-SP – regulamentação da materialização e desmaterialização de documentos – revisão pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria ... – parecer pelo acolhimento da proposta revisada - alteração das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para o Serviço Extrajudicial

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, CNB-SP, por seu presidente, apresentou proposta de alteração do Capítulo XIV, das Normas de Serviço Extrajudicial, para a criação de Subseção, na Seção XI, que trata dos Serviços Notariais Eletrônicos.

Com a alteração, pretende-se a regulamentação da materialização e desmaterialização de documentos como serviços a serem prestados por tabeliães de notas e registradores civis de pessoas naturais com atribuição notarial.

A proposta merece acolhida.

Por força da Portaria 28/2013, publicada em 25 de março de 2013, criou-se no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça grupo de trabalho para estudos relacionados ao emprego de **DOCUMENTOS E MEIOS ELETRÔNICOS NOS SERVIÇOS NOTARIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de modo a garantir plena compatibilidade com os serviços eletrônicos das demais especialidades do serviço extrajudicial, em especial com o sistema de registro eletrônico de imóveis, previsto no art. 37 da Lei 11.977, de 7 de julho de 2009.

Com o apoio do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – CNB-SP, e da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo – ARPENSP, o grupo, integrado pelos seguintes membros: **Marcelo Martins Berthe** Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, **Sérgio Ricardo Watanabe**, 28º Tabelião de Notas da Capital; **Carlos Fernando Brasil Chaves**, 7º Tabelião de Notas de Campinas; Dr. **Olavo Pires de Camargo Filho**, Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas da Comarca de Pardinho; **Eduardo Pinheiro Strehler**, Substituto da 2ª Tabelião de Notas de Taubaté, **Denis Cassettari**, **Sávio Ibrahim Viana** e **Wilson Levy**, Assistentes Jurídicos do Corregedor Geral da Justiça, sob nossa coordenação, realizou uma sequência de reuniões nas quais se fizeram revisões da proposta original, até chegar-se à proposta tratada neste parecer.

A proposta é de regulamentação das atividades de materialização e desmaterialização de documentos como serviços a serem prestados por tabeliães de notas e registradores civis de pessoas naturais com atribuição notarial.

A materialização e desmaterialização consistem, basicamente, na geração de documentos em papel, a partir de documento eletrônico, e na geração de documento eletrônico, a partir de documento em papel.

A utilização de documentos eletrônicos vem crescendo de forma exponencial, fato que dispensa maiores considerações. Porém, parece certo que conviveremos com o papel por muito tempo. Vivemos em ilhas digitais. Cada indivíduo ou organização emprega, em maior ou menor grau, meios e conteúdos digitais. Todavia, não há plena compatibilidade entre esses múltiplos sistemas. Muitas atividades não estão preparadas para a recepção de documentos eletrônicos, ou não são capazes de receber aqueles gerados em um sistema diferente. Alie-se a isso nossa familiaridade com o papel e o fato de a civilização haver construído enormes acervos nesse meio.

O papel, portanto, continuará a ser utilizado em grande escala. A substituição pelo documento eletrônico é rápida, porém não instantânea. Desenvolvedores vêm projetando sistemas com largo potencial de integração, aptos a interligar tais ilhas digitais.

A multiplicação de documentos, tanto em papel como em meio eletrônico, impõe sérias dificuldades à gestão documental.

A impressão do documento eletrônico, ou a digitalização do documento físico, por si só, não resolvem todos os problemas; são inúteis quando há necessidade de documento original, ou de autenticação.

Os certificados digitais, uma das mais engenhosas invenções da tecnologia digital, também resolvem alguns problemas, mas não todos. Um documento produzido e assinado em papel é original, mas não é original a versão digitalizada. Da mesma forma, a versão impressa do documento eletrônico é apenas cópia. A aplicação de certificado digital em uma cópia não a torna um original. Daí vem a calhar a atribuição dos tabeliães de notas, e dos registradores civis de pessoas naturais que acumulam a atividade notarial, em razão da fé pública que reveste os atos que praticam.

A questão da autenticidade dos documentos.

A autenticidade diz respeito à autoria do documento e é estabelecida, normalmente, pela assinatura. No caso do papel, pela firma ou sinal. É essa marca do autor, que se pretende seja única, que, examinada, nos deve dar a certeza da autoria. Documentos digitais, naturalmente, não comportam o lançamento do sinal manuscrito. A mera adição de uma assinatura digitalizada ao documento, mediante aplicação de uma imagem da assinatura manuscrita, não assegura a autoria, porque é uma operação que pode ser reproduzida facilmente por qualquer um que capture a imagem da assinatura de um documento físico e a aplique em um documento eletrônico.

No sistema bancário, a confirmação de autoria é feita, normalmente, com a utilização de códigos numéricos (senhas). Serviços de informações ou de comércio eletrônico, e até órgãos públicos, utilizam-se de solução parecida (*login e senha*). Mas essas são soluções muito limitadas. A autoria é reconhecida somente entre as partes. É um tipo de assinatura só reconhecida pelo administrador do sistema em que ela foi gerada.

No caso do certificado digital, há um terceiro, não participante da relação, que atesta a autoria. A confiança decorre da hierarquia de entidades certificadoras que, no Brasil, submete-se ao ITI – Instituto de Tecnologia da Informação e às regras da ICP-Brasil, Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

A proposta é de conjugar essa tecnologia digital com a fé pública que detém os tabeliães de notas e registradores civis com atribuição notarial, de modo a estabelecer um encadeamento de validade entre as várias etapas compreendidas no processo de migração de documentos entre os meios analógicos e digitais.

Analisemos, por blocos, os itens que se pretendem sejam inseridos nas Normas de Serviço.

DOS SERVIÇOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Subseção III

Da materialização e desmaterialização dos documentos

205. Define-se como materialização a geração de documentos em papel, com autenticação, a partir de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade.

206. A materialização de documentos poderá ser realizada por Tabelião de Notas ou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação (quando aplicável), inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico.

207. Define-se como desmaterialização a geração de documentos eletrônicos, com aplicação de certificado digital, a partir de documento em papel.

208. A desmaterialização de documentos poderá ser realizada por Tabelião de Notas ou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, com uso dos meios técnicos da própria serventia.

Os itens 205 a 208 definem o que seja materialização e desmaterialização de documentos. As definições são importantes para que não se utilizem, de forma pouco precisa, os conceitos vulgares de impressão e digitalização. Muito embora a materialização e a desmaterialização de documentos empreguem tais processos, é necessário distinguir quando são empregados por notários ou registradores civis de pessoa natural com atribuição notarial. A impressão de documento eletrônico e a digitalização de documento em papel, processos ao alcance de qualquer um com simples equipamentos de escritório ou domésticos, dão origem a cópias simples, sem valor para muitas situações.

Mesmo que o interessado tenha um original em mãos, com elementos de autenticação, a cópia que produz não tem o mesmo valor jurídico. E não basta a utilização de certificados digitais pelo particular para transformar um documento derivado de escanerização em um documento original. Por outro lado, os titulares de atribuição notarial detêm autoridade para proceder à reprodução de documentos e conferir ao resultado atributos de confiança.

Numa das edições do programa "Diálogos com a Corregedoria", promovido com apoio da APAMAGIS, relatou-se a interessante situação de tabeliães de notas serem procurados para certificarem a autenticidade de documentos cuja verificação se faz por meios eletrônicos. Vários órgãos, a começar pelo próprio Tribunal de Justiça, geram documentos eletrônicos, assinados com certificados digitais, cuja verificação de autenticidade só se faz *online*, mediante acesso ao portal na internet. O que se tem em mãos é praticamente um extrato do que existe *online*. Assim, para porte e apresentação de documentos em papel, cada vez que se queira verificar autenticidade, faz-se necessária uma pesquisa eletrônica.

Isto é pouco prático.

Na busca de dar autonomia ao documento, os tabeliães são buscados para fazer essa verificação uma única vez, e incluir a autenticação na via impressa. Por esse processo, tais extratos, como certidões negativas de tributos ou certidões negativas de distribuição judicial, ganham portabilidade.

209. Os documentos eletrônicos produzidos no exercício da atividade notarial deverão ser assinados com emprego de certificado digital, no padrão ICP-Brasil, necessariamente, por meio da "Central Notarial de Autenticação Digital" (CENAD), módulo de serviço da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados (CENSEC).

O item 209 trás interessante novidade.

O Certificado Digital, nos moldes fixados pela ICP-Brasil, confere certeza sobre a autenticidade e integridade do documento. Todavia, essa tecnologia ainda nos é pouco familiar.

A verificação do certificado não é uma atividade intuitiva. Tal detalhe abre a possibilidade de fraudes. Sem a necessidade de quebrar a segurança do certificado, não seria difícil, mesmo a um não especialista, forjar um documento eletrônico com aparência confiável. Poucos, por enquanto, são aqueles capazes de identificar se estão diante de um verdadeiro certificado digital ou de uma simulação.

A solução encontrada pelo Colégio Notarial parece eficaz e é suficientemente prática para que seja adotada de forma ampla.

De posse de um documento eletrônico autenticado com certificado digital, o usuário acessa a CENAD e "entrega" o documento, que lhe será devolvido com a confirmação ou negação de validade. O processo é quase instantâneo. Assim, só é necessário que o cidadão saiba onde procurar a confirmação na internet. A situação não difere em muito do sistema em uso pelo Tribunal de Justiça de São Paulo chamado "Conferencia de Documento Digital do 1º Grau" (1). O essencial é evitar que fraudes nesta fase inicial desmoralizem todo o sistema.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 28, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais, para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 8º, inciso VI, do Anexo I, do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013, e

Considerando as disposições contidas nos arts. 1.012 e 1.062 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

Considerando o requerimento anexo ao Ofício nº 232/2014-MPDFT/PDOT, de 4 de julho de 2014, da Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina e uniformiza o procedimento a ser adotado, no âmbito das Juntas Comerciais, para o arquivamento de procurações públicas encaminhadas pelos Tabelionatos de Notas.

Art. 2º As Juntas Comerciais devem arquivar procuração lavrada e encaminhada por Tabelionatos de Notas, que outorguem poderes de administração, de gerência dos negócios e/ou de movimentação de conta corrente vinculada de empresário individual, de empresa individual de responsabilidade limitada, de sociedade empresária ou de cooperativa, utilizando ato e evento próprios para tal finalidade.

Parágrafo único. Não deverá haver cobrança de preço de serviço por se tratar de documento de interesse público.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR ZUMANO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo

000215

19
D

Interessado: EMENGE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - ME

Processo nº: 2017/10/6620 de 03/10/2017 Fls. _____

Do: Depto de Licitação

Para: Assun

Solicite o parecer
quanto ao exposto!

04-10-17

Do: Gabinete

De acordo com o parecer jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000216

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2017/10/006620

Interessado: Emenge Engenharia e Comércio Ltda - ME

Assunto: Recurso Administrativo

Trata-se de pedido de parecer jurídico elaborado pelo Departamento de Licitação e Contratos em face do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **Emenge Engenharia e Comércio Ltda - ME** contra a habilitação da empresa **R.D. Velani Elétrica – ME**, alegando que a mesma apresentou procuração inválida, deixando de cumprir com o item 6.2.1, "a" do Edital.

Em suas razões a empresa pondera que:

"Com todo exposto fica claro que os Documentos apresentados pela empresa aqui atacada não possuem validade legal e não estão autenticados, uma vez que o documento apresentado deixa explícito de forma clara em seu Selo de Autenticação Digital emitido pelo próprio Cartório que o documento "UMA VEZ IMPRESSO PERDERÁ SUA VALIDADE", notasse que esse é o regulamento e autorização para utilizar a autenticação digital, sendo determinada a regulamentada pelo próprio cartório que a autentica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000217

No mesmo sentido a Licitante deixa de apresentar ainda os certificados de autenticidade digital, desta forma além de estar usando o documento de forma ilegal, não apresenta os certificados e códigos de autenticidade para possível verificação da existência de fato e assinatura digital junto ao site CENAD.

É a síntese necessária. Passamos a análise:

Observa-se que o instrumento de procuração da licitante R.D. Velani Elétrica - ME, fora apresentado em cópia simples, contendo as seguintes informações em sua margem esquerda:

“O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Sílvio Augusto Pellegrini de Oliveira, em 25/08/2017, às 16.8, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. Uma vez impresso perderá sua validade.”

Nos termos do Edital, temos que a procuração, para ter validade, deveria ter reconhecimento de firma da assinatura do dirigente, sócio ou proprietário da empresa. Ademais, tal documento deveria ser entregue junto aos documentos de constituição da empresa que comprovam que aquele que assina o mandato, possui poderes para tanto.

Em relação à emissão de documentos em formato eletrônico, a Administração comumente os utiliza, como é o caso das certidões. O mesmo ocorre em alguns cartórios eletrônicos, onde junto à cópia do documento é



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000218

anexada uma certificação, que pode ser autenticada através de um endereço eletrônico.

Acerca da validade de documentos eletrônicos, transcrevemos parte de um artigo denominado "A validade jurídica dos documentos digitais" (Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=4411&n_link=revista_artigos_leitura):

"Os documentos digitais, mesmo com todas estas implicações, podem ter validade jurídica, desde que preencham determinados requisitos, que são os mesmos exigidos para os documentos tradicionais; contudo, aqueles continuarão diferenciando-se destes pela forma prática de seu suprimento e verificação. Os requisitos acima mencionados são a integridade, a autenticidade e a tempestividade.

(...)

A autenticidade é a verificação de sua proveniência subjetiva, determinando-se com certeza quem é seu autor. No documento em papel, o que demonstra a autoria geralmente é a assinatura. Naqueles documentos que não se costuma assinar, serão feitas análises grafológicas."

Destarte, não se admite a entrega dos documentos sem a devida autenticidade.

No caso em comento, verificamos que o documento entregue não permite qualquer tipo de certificação, o que, já o invalidaria. Ademais, consta do próprio documento que, quando da impressão, o documento perde a sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000219

Neste sentido, vejamos as disposições constantes no Provimento nº 22/2013 da CGJ/SP e considerações a respeito, disponível no endereço eletrônico constante no próprio instrumento de procuração ora em análise (Disponível em:<http://cenad.org.br/>):

DOS SERVIÇOS NOTARIAIS ELETRÔNICOS

Subseção III - Da materialização e desmaterialização dos documentos

205. Define-se como materialização a geração de documentos em papel, com autenticação, a partir de documentos eletrônicos, públicos ou particulares, que apresentem assinatura digital ou outra forma de confirmação de integridade e autenticidade.

206. A materialização de documentos poderá ser realizada por Tabelião de Notas ou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação (quando aplicável), inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico.

207. Define-se como desmaterialização a geração de documentos eletrônicos, com aplicação de certificado digital, a partir de documento em papel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000220

208. A desmaterialização de documentos poderá ser realizada por Tabelião de Notas ou Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, bem como por seus prepostos autorizados, com uso dos meios técnicos da própria serventia.

Os itens 205 a 208 definem o que seja materialização e desmaterialização de documentos. As definições são importantes para que não se utilizem, de forma pouco precisa, os conceitos vulgares de impressão e digitalização. **Muito embora a materialização e a desmaterialização de documentos empreguem tais processos, é necessário distinguir quando são empregados por notários ou registradores civis de pessoa natural com atribuição notarial.**

A impressão de documento eletrônico e a digitalização de documento em papel, processos ao alcance de qualquer um com simples equipamentos de escritório ou domésticos, dão origem a cópias simples, sem valor para muitas situações. Mesmo que o interessado tenha um original em mãos, com elementos de autenticação, a cópia que produz não tem o mesmo valor jurídico.

E não basta a utilização de certificados digitais pelo particular para transformar um documento derivado de escanerização em um documento original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000221

Por outro lado, os titulares de atribuição notarial detêm autoridade para proceder à reprodução de documentos e conferir ao resultado atributos de confiança.

Numa das edições do programa "Diálogos com a Corregedoria", promovido com apoio da APAMAGIS, relatou-se a interessante situação de tabeliães de notas serem procurados para certificarem a autenticidade de documentos cuja verificação se faz por meios eletrônicos.

Vários órgãos, a começar pelo próprio Tribunal de Justiça, geram documentos eletrônicos, assinados com certificados digitais, cuja verificação de autenticidade só se faz online, mediante acesso ao portal na internet. O que se tem em mãos é praticamente um extrato do que existe online.

Assim, **para porte e apresentação de documentos em papel, cada vez que se queira verificar autenticidade, faz-se necessária uma pesquisa eletrônica. Isto é pouco prático.**

Na busca de dar autonomia ao documento, os tabeliães são buscados para fazer essa verificação uma única vez, e incluir a autenticação na via impressa. Por esse processo, tais extratos, como certidões negativas de tributos ou certidões negativas de distribuição judicial, ganham portabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

X
000222

Portanto, conforme exposto, a materialização do documento depende de aposição da data e hora para autenticação, o que não ocorre no caso em tela. Ademais, sem a confirmação da autenticidade de referida autenticação no endereço: www.cenad.org.br/autenticidade que somente poderá ser efetivada de forma eletrônica, ou seja, com o arquivo digital do documento original, entendemos que a procuração ora em análise não cumpre os efeitos legais, não oferecendo segurança quanto a sua legitimidade.

Desta forma, ante todo o exposto, entendemos que deve ser conhecido e provido o recurso da empresa **Emenge Engenharia e Comércio Ltda – ME** para o fim de INABILITAR a empresa **R.D. Velani Elétrica – ME**, tendo em conta que a procuração apresentada não atende ao exigido em edital e não cumpre os efeitos legais

Este é o nosso parecer.

Conchal, 06 de dezembro de 2017.



JOÃO CARLOS GODOI UGÒ
Diretor do Departamento Jurídico

000223

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 196/2017 - Modalidade: INX nº 60/2017 - Processo nº 42331/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - Contratada: B&B COMUNICAÇÃO, MARKETING E EDITORA LTDA-Objeto: Contratação de empresa para organização e realização do Evento denominado "Arena Verão", que será realizado no período de 06 a 28 de janeiro de 2018 - Vigência: 60 dias - Valor: R\$ 480.000,00 - Assinatura: 29/11/2017.

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 195/2017 - Modalidade: CC nº 70/2017 - Processo nº 40330/2017 - Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA - Contratada: ALON DE JESUS PEREIRA ME-Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de guarda e manutenção de animais de grande porte apreendidos em vias e logradouros públicos e/ou apreendidos pelo CCZ - Vigência: 12 meses - Valor: R\$ 48.000,00 - Assinatura: 29/11/2017.

CARAPICUIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Homologação/Adjuvação do Pregão Presencial nº 62/17 Proc.º nº 31291/2017
Fica homologado e adjudicado o objeto do pregão supra; a empresa Brunisa Com. e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. Me, os itens 1, 2 e 3.

Homologação/Adjuvação da Carta Convite nº 37/17 Proc.º nº 40436/2017
Fica homologado e adjudicado o objeto da Carta Convite supra; a empresa Peliserv Equip.Serviços Odonto Médicos Ltda.EPP.

Homologação/Adjuvação da Carta Convite nº 38/17 Proc.º nº 39998/2017
Fica homologado e adjudicado o objeto da Carta Convite supra; a empresa Alphanom Projetos e Consultoria Ltda.

Homologação/Adjuvação da Carta Convite nº 39/17 Proc.º nº 11915/2017
Fica homologado e adjudicado o objeto da Carta Convite supra; a empresa Rianan Benites Alves da Silva Me, os lotes: 4, 7, 11 e 12, e Pontual Auto Peças e Acessórios Eireli Me, os lotes: 1, 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10 e 13.

Homologação/Adjuvação da Carta Convite nº 40/17 Proc.º nº 39122/2017
Fica homologado e adjudicado o objeto da Carta Convite supra; a empresa Clysair Construtora e Incorpor. Eireli.

CARDOSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

EDITAL Nº 060/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017 (AVISO DE LICITAÇÃO)
JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 068/2017. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2017. TIPO: MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES. DATA: 14/12/2017, ÀS 13:30 HORAS. LOCAL: RUA DR. CENELOREDO DE BARROS SERRA, 870 - CENTRO. O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria e Licitações, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br. Informações pelo telefone: (17) 3466-3900.

Cardoso, 30 de novembro de 2017.
JAIR CÉSAR NATTES - Prefeito Municipal

CASA BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017 - PROCESSO Nº 138/2017-Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviço de transporte dos resíduos sólidos domiciliares coletados pela Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP em sua área de transbordo até área de transbordo do aterro sanitário licenciado na cidade de Arceburgo-MG, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I. Entrega de Envelopes Nº 01 e Nº 02 até às 08:50 horas do dia 13/12/2017. Local: Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes, centro, Setor de Protocolo. Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia indicado às 09hs. Local: Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes, centro, Setor de Licitações. Retirada do Edital pelo e-mail: licitacao@casablanca.sp.gov.br ou na Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes, centro, Setor de Licitações-Exaercentamentos Fone (19) 3671-9748 - Casa Branca, 30.11.2017-Marcos César de Paiva Aguiar-Prefeito Municipal

CASABLANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASABLANCA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2017 - PROCESSO Nº 138/2017-Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de serviço de transporte dos resíduos sólidos domiciliares coletados pela Prefeitura Municipal de Casa Branca/SP em sua área de transbordo até área de transbordo do aterro sanitário licenciado na cidade de Arceburgo-MG, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo I. Entrega de Envelopes Nº 01 e Nº 02 até às 08:50 horas do dia 13/12/2017. Local: Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes, centro, Setor de Protocolo. Abertura: A abertura dos envelopes ocorrerá no mesmo dia indicado às 09hs. Local: Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes, centro, Setor de Licitações. Retirada do Edital pelo e-mail: licitacao@casablanca.sp.gov.br ou na Praça Barão de Mogi Guaçu, nº 51 - Esquina com a Rua Altino Arantes, centro, Setor de Licitações-Exaercentamentos Fone (19) 3671-9748 - Casa Branca, 30.11.2017-Marcos César de Paiva Aguiar-Prefeito Municipal

CASABLANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO

Processo Licitatório 02/17. Pregão 01/17. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, gás e desinfetante, destinados a atender a Merenda Escolar e Creches Municipais. Fica notificado a empresa Nivaldo Martins de Oliveira Transportes - ME, inscrita no CNPJ (MF): 56.615.057/0001-50, para os devidos fins previstos no art. 87 da Lei Federal 8666/93, a apresentar alegações de defesa pela irregularidade no cumprimento do contrato decorrente do Processo Licitatório 02/17, modalidade de Pregão 01/17, em face dos fatos narrados no Ofício nº 53/17, protocolo nº 046768, do dia 27/11/2017. Castilho - SP, 30 de novembro de 2017. Rosiléia Correia de Pinho Machado - Gestora de Contratos.

Processo Licitatório 83/17. Pregão 55/17. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa qualificada para a execução de serviços de transportes de pacientes. Termo de Revogação. Considerando as justificativas constantes na fl. 153 dos autos do processo supra, decide, nos termos do art. 59 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela revogação plena do Processo Licitatório 83/17, Pregão 55/17. Castilho (SP), 23 de novembro de 2017. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CATANDUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Processo Licitatório 02/17. Pregão 01/17. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, gás e desinfetante, destinados a atender a Merenda Escolar e Creches Municipais. Fica notificado a empresa Nivaldo Martins de Oliveira Transportes - ME, inscrita no CNPJ (MF): 56.615.057/0001-50, para os devidos fins previstos no art. 87 da Lei Federal 8666/93, a apresentar alegações de defesa pela irregularidade no cumprimento do contrato decorrente do Processo Licitatório 02/17, modalidade de Pregão 01/17, em face dos fatos narrados no Ofício nº 53/17, protocolo nº 046768, do dia 27/11/2017. Castilho - SP, 30 de novembro de 2017. Rosiléia Correia de Pinho Machado - Gestora de Contratos.

Processo Licitatório 83/17. Pregão 55/17. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa qualificada para a execução de serviços de transportes de pacientes. Termo de Revogação. Considerando as justificativas constantes na fl. 153 dos autos do processo supra, decide, nos termos do art. 59 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela revogação plena do Processo Licitatório 83/17, Pregão 55/17. Castilho (SP), 23 de novembro de 2017. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CATANDUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Processo Licitatório 02/17. Pregão 01/17. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, gás e desinfetante, destinados a atender a Merenda Escolar e Creches Municipais. Fica notificado a empresa Nivaldo Martins de Oliveira Transportes - ME, inscrita no CNPJ (MF): 56.615.057/0001-50, para os devidos fins previstos no art. 87 da Lei Federal 8666/93, a apresentar alegações de defesa pela irregularidade no cumprimento do contrato decorrente do Processo Licitatório 02/17, modalidade de Pregão 01/17, em face dos fatos narrados no Ofício nº 53/17, protocolo nº 046768, do dia 27/11/2017. Castilho - SP, 30 de novembro de 2017. Rosiléia Correia de Pinho Machado - Gestora de Contratos.

Processo Licitatório 83/17. Pregão 55/17. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa qualificada para a execução de serviços de transportes de pacientes. Termo de Revogação. Considerando as justificativas constantes na fl. 153 dos autos do processo supra, decide, nos termos do art. 59 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela revogação plena do Processo Licitatório 83/17, Pregão 55/17. Castilho (SP), 23 de novembro de 2017. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento - Prefeita.

CATANDUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
RETIFICAÇÃO
Engº Marcos Augusto Jardim - Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o extrato de aditamento contratual publicado no Diário Oficial do Estado no dia 30/11/2017, portanto, onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015" leia-se "PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015". Engº Marcos Augusto Jardim - Superintendente da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SP.

CATIGUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para aplicação das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em atendimento a Lei nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto no Termo de Referência constante do Anexo I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 028/2007 de 25 de setembro de 2007.

ENTREGA DA PROPOSTA: Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 14 de dezembro de 2017, às 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Catiguá, situada na Avenida José Zancaner, nº 312, centro, na cidade de Catiguá, Estado de São Paulo.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no site oficial do Município (www.catigua.sp.gov.br), no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, telefone: (17) 3364-5900, onde poderá ser retirado, mediante identificação, endereço, número do telefone, fax-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF.

Prefeitura Municipal de Catiguá - SP, 30 de novembro de 2017.
VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO - Prefeita Municipal

CERQUEIRA CÉSAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO DE ANULAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/17 - PROCESSO 119/17 - REGISTRO DE PREÇOS
CONSIDERANDO: a decretação de suspensão do certame pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme TC nº 19141.989.17-8.

CONSIDERANDO: a determinação de retificação do edital em pontos específicos, conforme voto da eminente Conselheira Sílvia Monteiro, conforme documento juntado aos autos:

O Senhor MARCOS ANTONIO ZALOTI, Prefeito Municipal de Cerqueira César/SP, no uso de suas atribuições legais, resolve ANULAR o edital referente ao Pregão Presencial nº 075/2017 - Processo nº 119/17 - Registro de Preços, cujo objeto consiste na eventual aquisição de materiais escolares.

A presente anulação se faz com fundamento na súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, devido à verificação de vício insanável no procedimento licitatório em epígrafe.

Prefeitura de Cerqueira César, 29 de novembro de 2017 - MARCOS ANTONIO ZALOTI - PREFEITO

CERQUILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO

CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015-PROCESSO Nº 1013/2015 - Contratação de empresa para Construção de Creche-Escola de Educação Infantil no Loteamento Vale do Sol. Fica a quota convocada no certame, empresa Construtora Terra Paulista Ltda colocada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo o prazo de 08 dias úteis para apresentar os documentos de habilitação atualizados. Cerquilha, 30/11/2017.

Extrato Aditivo ao Contrato
Pregão Presencial 61/2016 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PACIENTES
Termo Aditivo 02-79/2016-SF de 22/11/2017 - renovação contratual para mais 12 meses

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha
Contratada: Rapontur Turismo Ltda
Valor total estimado: R\$ 488.520,00
Vigência: 21/12/2018

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 58/2017-Aquisição de equipamentos de som para o teatro municipal
Contrato nº 72/2017- 29/11/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha
Contratada: Elo Tech Tecnologia e Comercio Ltda ME
Valor: R\$ 3.825,00
Vigência: 04 meses

CLEMENTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

REABERTURA DE PRAZO COM ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017
Objeto: Aquisição de equipamentos hospitalares e geladeiras. Encerramento: Realização dia 12/12/2017 às 09h. Edital na íntegra no site: www.clementina.sp.gov.br. Informações Fone: (18)3658-9503; email: licitacao@clementina.sp.gov.br. P.M. de Clementina/SP, 30/11/2017. CÉLIA C.F. GALHARDO - PREFEITA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2017
A P. M. de Clementina torna público a que o P.P. nº 28/2017, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA REALIZAÇÃO DAS UNHAS O1, O2 E O3 PARA O ANO DE 2018, foi adjudicado pela Empresa Responsável, e a Sra. Prefeita Municipal Célia C. F. Galhardo, homologa todos os atos praticados no procedimento licitatório, e referenciado às empresas: TRANSPORTES LABOR LTDA EPP com valor total de R\$ 281.851,20, vencedora dos itens 1 e 3 e CAMBRALITE LOC. DE VEÍC. LTDA ME com valor total de R\$ 139.501,44, vencedora do item 2, com valor total anual de R\$ 421.352,64. P. M., de Clementina/SP, 30/11/2017. CÉLIA C. F. GALHARDO - PREFEITA MUNICIPAL

COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

AVISO DE LICITAÇÃO/EDITAL RESUMIDO: PROCESSO Nº 5469/2017; TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017; OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de instalação de Sistema de Combate a Incêndio na E.M.E.F. "Lamounier de Andrade", neste município. REGIME: Empreitada Por Preços Unitários. TIPO: Menor Preço. DO EDITAL: O Edital completo poderá ser consultado ou obtido na Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 - Centro, ou pelo telefax (17) 3341-9448 ou 3341-9444, nos dias úteis. DATA DE ENCERRAMENTO: 18/DEZEMBRO/2017 - às 14:00 horas. VALOR ESTIMADO DO OBJETO: R\$ 144.770,71. VALOR DO EDITAL E ANEXOS: R\$ 50,00 (Cinquenta Reais). PRAZO PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: Até às 16:00 horas do dia 15/12/2017. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 30 de Novembro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

COLÔMBIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2017
PROCESSO Nº 036/2017 - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Contratada: BGL CONSTRUTORA EIRELI-EPP
Objeto: Construção de uma empresa especializada em obras de reapecamento asfáltico, sinalização horizontal/vertical, a ser realizadas várias do município, de acordo com os Projetos Memoriais Descritivos e as Planilhas Orçamentárias I e II contendo Contrato de Repasse nº. 1029766-79/2016 e Contrato de Repasse nº. 1029766-38/2016, firmado com o Ministério das Cidades. Valor do Contrato: R\$ 479.136,96 (quatrocentos setenta e nove mil e trinta e seis reais e nove e seis centavos); Prazo: 03 meses; Data da assinatura: 23/11/2017; Colômbia/SP, 30 de novembro de 2017. - Endrigo Lucas Gambarato Bertin - Prefeito.

CONCHAL
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 60/17 do Processo Administrativo 6620/17, cujo objeto é o Registro de preços para a aquisição de material elétrico (lâmpadas de led), que a empresa Emerge Engenharia e Comercio Ltda. (Proc. Adm. 2017/10/006620) apresentou o recurso conforme havia solicitado em Ata no dia da presente sessão contra o empresa R.D. Velani Elétricas ME por descumprimento do edital, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação em conformidade com o contrato de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir Antonio de Azevedo - Pregoeiro
PREGÃO PRESENCIAL
Torna-se público aos interessados e desde já comunica as empresas participantes do Pregão Presencial 24/17 do Processo Administrativo 2282/17, cujo objeto é o Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na impressão de panfletos, cartazes, convites de eventos e fichas de protocolo em diversas medidas, dobras e tipos e papéis juntamente com a confecção da arte, que a empresa Topografia Processamento de Dados Ltda. EPP Proc. Adm. 2017/11/007973) apresentou o recurso contra a decisão do Pregoeiro em manter a referida empresa fora do enquadramento de ME, EPP e MEI, sendo que a empresa terá o prazo de 03 dias úteis para contestar esta publicação para apresentação de contrato-recurso de acordo com o art. 4, XVIII da Lei 10.520/02, sendo que o referido processo se encontra a disposição desde já para os interessados.

Conchal, 30 de novembro de 2017.
Dr. Ademir

000224

CLEMENTINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

EXTRATO DE AUTO
Contratada: AUTO POSTO AGUIARI LTDA-EPP e AUTO POSTO DAMULLSI E BOGO LTDA, nos seguintes valores respectivamente R\$ 721.764,00 e R\$ 470.448,00. Objeto: Fornecedor de combustíveis...

CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

PREGÃO PRESENCIAL
A Câmara Municipal de Conchal torna público aos interessados que está aberto o Pregão Presencial 01/2017, Processo 5391/17 - Objeto: Registro de preços para aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado...

CONCHAL, 08 de dezembro de 2017.
Cid Sampayo Correa - Presidente
A Prefeitura do Município de Conchal torna público aos interessados no Pregão Presencial 7/1/17, Processo 5616/17, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais escolares...

PREGÃO PRESENCIAL
A Prefeitura do Município de Conchal torna público aos interessados no Pregão Presencial 6/01/17, Processo 6140/17, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de material elétrico (lâmpadas de LED)...

CONCHAL, 08 de dezembro de 2017.
Raphael Moreno Panni - Pregoeiro
A Prefeitura do Município de Conchal anuncia pela segunda vez a empresa J-Tech Soluções em Informática Ltda., com relação ao Pregão Presencial 26/15, Processo 3942/15, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de software de sistema para gestão comercial de saneamento coletivo...

CONCHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS

Extrato 4º Termo Aditivo Convite nº32/2013, Assinatura: 21/10/2012 - Vig.: 12/11/2017 a 12/11/2018, Objeto: Prorrogação de prazo do Contrato nº 211012, rel.continuidade na prestação de serviços de funereal completo para atender pessoas carentes do Município de Conchas/SP. Valor Global R\$9.559,08 (nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos). Contratada: Empresa Funerária Cenário Ltda ME, CNPJ 61.149.005/0002-14. Odilrei Reis - Prefeito Municipal. Ass.:17/11/17 - Objeto: Acréscimos e supressões de serviços sem acréscimo de valor no Contrato nº117/17, referente a obra de Pavimentação Asfáltica e Qualificação de Vias Urbanas...

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAS

Extrato de Contrato (artigo 61, Parágrafo Único - Lei Federal 8.666/93 com redação pelas Leis n. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98).
Contrato: nº 09/2017
Data do Contrato: 27/09/2017
Vigência: 12 meses ou 1 ano
Contratada: MR Souza Consultoria e Assessoria em Gestão Empresarial e Publica Ltda - ME
Inscrição: CNPJ sob nº 08.053.131/0001-49
Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública, com o suporte aos mais diversos temas da Administração Pública, Legislação, Contabilidade e demais áreas adinadas ao contrato...

COROADOS

Homologação - Processo Licitatório nº 04/2017 - Pregão Presencial nº 01/2017 - A Câmara Municipal de Coroados, torna pública o objeto do Processo Licitatório nº 04/2017, Pregão Presencial nº 01/2017, foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, a Sr. Presidente da Câmara Municipal, Ednéia Pereira Reche, Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado a empresa: COOPER CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA pelo valor total de gerenciamento de -0,10%, como taxa de administração, Coroados, 05 de dezembro de 2017, Ednéia Pereira Reche, Presidente da Câmara Municipal de Coroados.

COSMÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATAS
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: DCT Tecnologia e Serviços Ltda - 4ª Alteração do Contrato LT nº 0731/3; no valor total de R\$ 14.012,76; ASSINATURA: 05/12/17; OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para Processamento de Multas/Gerenciamento dos Autos de Infracoção On-Line/Notificação de Multas/Cobrança de Multas de Veículos do Município e outras Localidades/ Suporte para IAR/Informações Operacionais e Financeiras; MODALIDADE: Convite nº 0281/13 (prorrogação de contrato).
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis; CONTRATADA: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda EPP - Contrato LT nº 151/2017, no valor total de R\$ 8.386.971,20; ASSINATURA: 07/12/17; OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Fonecimento e Administração de Cartões-Alimentação destinados aos servidores públicos municipais; MODALIDADE: Pregão Presencial nº 074/2017. EDITAIS
EDITAL Nº 038/17; MODALIDADE: Convite; OBJETO: Lotação de Cabines Sanitárias para Diversos Eventos e Feiras; ENCERRAMENTO E ABERTURA: 18/12/2017 às 10:00 horas. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras e Licitações, de segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas, através de solicitação no e-mail compras@cosmopolis.sp.gov.br ou pelo site www.cosmopolis.sp.gov.br

COTIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIÁ

CNPJ: 07.901.391/0001-64 G4 SOLUÇÕES EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO - R\$ 150.611,00; CNPJ: 36.667.886/0001-09 UTIL RENT COM. LOCAÇÃO. R\$ 1.601.347,94; CNPJ: 13.037.587/0001-55 AUTO POSTO SPW LTDA R\$ 47.903,50
JUSTIFICATIVA: Os pagamentos autorizados não obedecem a ordem cronológica ditado pelo artigo 5º da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço, materiais e meios de indispensáveis a dar continuidade normal as obrigações da administração.
Errata Desconsiderar a publicação de convocação feita dia 08/11/2017 erro no arquivo
A Prefeitura do Município de Cotiá torna pública a nomeação dos(as) candidato(s) aprovados(as), no Concurso Público Municipal nº 01/2015, para os cargos de:
AGENTE TÉCNICO FISCAL
Classificação Nome Pontuação Nomeação Publicação
12 BRUNO SOUZA BANDEIRA VILSA 2349/2017 14/11/2017
13 ALBERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS 2292/2017 14/11/2017
14 WELINGTON CASARIS SANTOS 2281/2017 14/11/2017
15 WILLIANS MARCELO FERREIRA 2253/2017 14/11/2017
16 VINÍCIOS FALVA GALVÃO 2252/2017 14/11/2017
17 LARISSA DE FREITAS SOARES 2250/2017 14/11/2017
18 GEORGE FERREIRA PEREIRA 2249/2017 14/11/2017
19 ALEXANDRE FERREIRA DE LIMA 2256/2017 14/11/2017

INSPECTOR FISCAL

Table with columns: Classificação, Nome, Pontuação Nomeação, Publicação. Includes candidates like VALÉRIO FRANCISCO DE SOUZA PINHO, CLAUDIA DE MARCO WILSON, HEBER MARGARETH SILVA BRANCO.

Os (as) interessados (as) deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura, situada à Av. Prof. Manoel José Pedroso, 1247, Jd. Normura, Cotiá/SP no período de 05 (cinco) dias úteis para reiternar a relação de documentos exigidos para a posse, que deverá dar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação.
DRH-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIÁ

Proc. 002133/17 - ARP nº 031/17 - N.E. nº 306. Objeto: Fornecimento de diploma título de cidadania. Contratada: ABC CALIGRAFIA PROFISSIONAL LTDA - ME. Prazo: 5 dias úteis. Edital: 1 unid., v. 420,00. Cotiá, 07/12/17. Paulo Benedito Vieira - Presidente.

CRAVINHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS

Pregão Presencial nº 042/2017
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 042/2017
OBJETO: Registro de Preço para contratação especializada na prestação de serviços de hotelaria para os Jogos Copa2018, conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência do Edital. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br. Endereço: Rua Tiradentes, nº 253. Entrega e abertura das propostas: Dia: 21/12/2017 às 09:00 horas (a) José Carlos Carrazosa dos Santos: Prefeito Municipal.
AVISO DE LICITAT
AVISO DE LICITAT
AVISO DE LICITAT
OBJETO: Registro de Preço para Contratação eventual de empresa especializada em fornecimento de alimentação pronta (almoço/jantar), tipo buffet e lanche na cidade de Cravinhos/SP, conforme especificações contidas no anexo I - Termo de Referência do Edital. O edital encontra-se à disposição no Portal www.cravinhos.sp.gov.br. Endereço: Rua Tiradentes, nº 253. Entrega e abertura das propostas: Dia: 21/12/2017 às 14:00 horas (a) José Carlos Carrazosa dos Santos: Prefeito Municipal.

CRISTAIS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 0048/2017
Processo nº 7048/2017
Objeto: - PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CLASSIFICADOS COM CLASSE II A DE ACORDO COM A NORMATIVA ABNT NBR 10.004/2004 E SUAS ALTERAÇÕES, DO MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP, do tipo menor preço Global.
Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 22 de dezembro de 2017 às 9h00 horas.
O Município de Cristais Paulista-SP, torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 0048/2017, tipo "menor preço global", objetivando contratação de empresa para prestação de serviços de transporte, transporte e destino final dos resíduos domiciliare, comerciais e industriais, classificados com classe II A de acordo com a norma ABNT NBR 10.004/2004 e suas alterações, do Município de Cristais Paulista-SP, conforme Edital e Termo de Referência, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e com o Decreto Municipal nº 1.903 de 07 de janeiro de 2009. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.cristaispaulista.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito no endereço Avenida João Alberto Prado, nº 2720, fone (116) 3133-9300. KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES - Prefeita Municipal.

DESCALVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 109/17 PROCESSO Nº 0721/17 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 0481/17. CONTRATANTE: Prefeitura M. de Descalvado, EMPRESA DETENTORA DA ATA: J.J. Souto ME. PREÇO TOTAL REGISTRADO: R\$ 39.580,03; ASSINATURA: 08.12.17; OBJETO: Registro de Preços, para eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza e higiene.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 110/17 PROCESSO Nº 0841/17 MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 060/17. CONTRATANTE: Prefeitura M. de Descalvado, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Liga Fereireira de Futebol de Salão, PREÇO TOTAL REGISTRADO: R\$ 70.110,00; ASSINATURA: 08.12.17. OBJETO: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem em jogos de diversas modalidades esportivas.
Descalvado, 08 de dezembro de 2.017. Edson Roberto Piorobon Moreira - Diretor da Divisão de Administração.

ELIAS FAUSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

TERMO ADITIVO Nº 054/2017 - CONTRATO Nº0122/2017 - Pregão Presencial Nº006/2017 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto - CONTRATADA: Cristian A. da Costa- REEQUILIBRIO DE PREÇOS ITENS 16, 19 E 22 - VALOR: R\$ 40.172,42 (Quarenta Mil, Cento e Setenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos) - BASE LEGAL: ART 65, 1, "D" e "E", DA LEI Nº 8.666/1993. E, das Alterações, 06 de Novembro de 2017, Márcio Baroni Bernardinetti - Prefeito Municipal.
TERMO ADITIVO Nº052/2017 - CONTRATO Nº0777/2015 - CARTA CONVITE Nº016/2015 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto - CONTRATADA: Eliane Longatti Lanchonete - ME - PRAZO: 06(Seis)Meses - Acréscimo - Valor R\$ 1.068,62(Um Mil, Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)-Valor Global: R\$ 13.277,56 (Treze Mil, Duzentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos)-BASE LEGAL: ART 65, 1º, DA LEI Nº 8.666/1993. Elias Fausto, 10 de Novembro de 2017, Márcio Baroni Bernardinetti - Prefeito Municipal.

EMBU-GUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Processo de Licitação/Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº 039/2017-Objeto: "Registro de Preço" para futura aquisição de equipamentos odontológicos diversos, obedecidas as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.Critério de julgamento: Menor preço por item.Data da abertura dos envelopes: 21/12/2017-Horário: 14h00min.Local: Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Coronel Lúcio Tenório de Brito nº 458, Centro, Embu-Guaçu - SP.O Edital completo encontra-se a

disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, e pode ser retirado no mesmo endereço, ou solicitado via e-mail: licitacao@embuaguacu.sp.gov.br/ Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Processo de Licitação/Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2017-Objeto: "Registro de Preço" para futura aquisição de materiais odontológicos diversos, obedecidas as especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.Critério de julgamento: Menor preço por lote.Data da abertura dos envelopes: 21/12/2017-Horário: 09h00h Local: Setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Coronel Lúcio Tenório de Brito nº 458, Centro, Embu-Guaçu - SP.O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações e Contratos, e pode ser retirado no mesmo endereço, ou solicitado via e-mail: licitacao@embuaguacu.sp.gov.br. Embu-Guaçu, 08 de dezembro de 2017 - MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES-PREFEITA MUNICIPAL.

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Miranda Com. At. Prod. Alim. Ltda EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 2.1 - Qtd. 123. Unit. R\$ 3,71; Item - 5.2 - Qtd. 14.329 - Unit. R\$ 1,60; Item - 6.1 - Qtd. 319 - Unit. R\$ 7,00; Item - 7.1 - Qtd. 253 - Unit. R\$ 17,00; Item - 8.1 - Qtd. 050 - Unit. R\$ 40,00; Item - 8.2 - Qtd. 150 - Unit. R\$ 40,00; Item - 15.1 - Qtd. 10 - Unit. R\$ 3,91; Item - 15.2 - Qtd. 30 - Unit. R\$ 3,91; Item - 17.1 - Qtd. 23 - Unit. R\$ 5,2; Item - 17.2 - Qtd. 69 - Unit. R\$ 5,2; Item - 22.1 - Qtd. 320 - Unit. R\$ 3,30; Item - 25.1 - Qtd. 13 - Unit. R\$ 19,70; Item - 25.2 - Qtd. 40 - Unit. R\$ 2,70; Item - 26.1 - Qtd. 62 - Unit. R\$ 3,08; Item - 30.1 - Qtd. 05 - Unit. R\$ 16,44; Item - 30.2 - Qtd. 17 - Unit. R\$ 16,44; Item - 40.1 - Qtd. 08 - Unit. R\$ 34,00; Item - 40.2 - Qtd. 25 - Unit. R\$ 34,00; Item - 46.1 - Qtd. 969 - Unit. R\$ 0,65; Item - 49.1 - Qtd. 33 - Unit. R\$ 5,13; Item - 49.2 - Qtd. 99 - Unit. R\$ 35,13; Item - 50.1 - Qtd. 223 - Unit. R\$ 30,39; Item - 50.2 - Qtd. 670 - Unit. R\$ 30,39; Valor total estimado: R\$ 35.311,39. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Comercial João Afonso Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 3.2 - Qtd. 24.305 - Unit. R\$ 1,84; Item - 6.2 - Qtd. 975 - Unit. R\$ 5,46; Item - 18.2 - Qtd. 33.413 - Unit. R\$ 1,49; Item - 19.2 - Qtd. 693 - Unit. R\$ 1,28; Item - 22.2 - Qtd. 960 - Unit. R\$ 2,37; Item - 23.2 - Qtd. 1.040 - Unit. R\$ 1,14; Item - 32.2 - Qtd. 495 - Unit. R\$ 2,80; Item - 37.2 - Qtd. 2.544 - Unit. R\$ 9,85; Item - 38.2 - Qtd. 2.269 - Unit. R\$ 0,87; Item - 45.2 - Qtd. 1.898 - Unit. R\$ 4,84; Item - 46.2 - Qtd. 2.907 - Unit. R\$ 0,55; Item - 47.2 - Qtd. 3.889 - Unit. R\$ 3,96; Item - 48.2 - Qtd. 1.342 - Unit. R\$ 9,29; Item - 51.2 - Qtd. 2.338 - Unit. R\$ 0,81; Valor total estimado: R\$ 173.044,63. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Mil Vieta Comércio e Indústria Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 27.2 - Qtd. 2.393 - Unit. R\$ 12,58; Item - 28.2 - Qtd. 3.259 - Unit. R\$ 12,85; Valor total estimado: R\$ 71.982,09. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Mercantil Paulista 25.9 Ltda EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 1.1 - Qtd. 69 - Unit. R\$ 5,77; Item - 4.1 - Qtd. 21 - Unit. R\$ 10,00; Item - 4.2 - Qtd. 65 - Unit. R\$ 10,00; Item - 9.1 - Qtd. 618 - Unit. R\$ 10,08; Item - 14.1 - Qtd. 442 - Unit. R\$ 3,98; Item - 14.2 - Qtd. 1.329 - Unit. R\$ 3,98; Item - 27.1 - Qtd. 797 - Unit. R\$ 19,50; Item - 28.1 - Qtd. 1.086 - Unit. R\$ 19,50; Item - 38.1 - Qtd. 756 - Unit. R\$ 0,98; Item - 39.1 - Qtd. 5.441 - Unit. R\$ 3,82; Item - 45.1 - Qtd. 632 - Unit. R\$ 6,44; Valor total estimado: R\$ 76.500,23. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Nutricional Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 1.2 - Qtd. 208 - Unit. R\$ 5,00; Item - 2.2 - Qtd. 370 - Unit. R\$ 3,66; Item - 7.2 - Qtd. 759 - Unit. R\$ 5,99; Item - 12.2 - Qtd. 63 - Unit. R\$ 7,70; Item - 16.2 - Qtd. 581 - Unit. R\$ 24,24 - Qtd. 256 - Unit. R\$ 5,49; Item - 26.2 - Qtd. 1.289 - Unit. R\$ 5,96; Item - 29.2 - Qtd. 615 - Unit. R\$ 2,19; Item - 33.2 - Qtd. 1.609 - Unit. R\$ 2,05; Item - 34.2 - Qtd. 119 - Unit. R\$ 2,50; Item - 35.2 - Qtd. 2.063 - Unit. R\$ 1,50; Item - 36.2 - Qtd. 1.374 - Unit. R\$ 7,40; Item - 39.2 - Qtd. 16.326 - Unit. R\$ 3,00; Item - 43.2 - Qtd. 297 - Unit. R\$ 4,88; Valor total estimado: R\$ 83.919,35. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Alnati Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 9.2 - Qtd. 1.857 - Unit. R\$ 7,78; Valor total estimado: R\$ 14.447,46. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Contigo Comércio de Alimentos Ltda. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 12.1 - Qtd. 21.000 - Unit. R\$ 10,03; Item - 16.1 - Qtd. 193 - Unit. R\$ 3,18; Item - 20.1 - Qtd. 154 - Unit. R\$ 9,54; Item - 20.2 - Qtd. 462 - Unit. R\$ 9,54; Item - 23.1 - Qtd. 346 - Unit. R\$ 1,89; Item - 29.1 - Qtd. 204 - Unit. R\$ 2,40; Item - 34.1 - Qtd. 39 - Unit. R\$ 3,90; Item - 37.1 - Qtd. 848 - Unit. R\$ 12,10; Item - 51.1 - Qtd. 779 - Unit. R\$ 0,90; Valor total estimado: R\$ 18.927,41. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Miriane Com. Varej. e Atac. Eireli ME. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 3.1 - Qtd. 8.101 - Unit. R\$ 19,91; Item - 5.1 - Qtd. 4.776 - Unit. R\$ 1,60; Item - 47.1 - Qtd. 1.296 - Unit. R\$ 6,09; Item - 48.1 - Qtd. 447 - Unit. R\$ 10,29; Valor total estimado: R\$ 35.651,48. Assinatura: 07/12/17. Ata de registro de preços entre o Município e a detentora Gabee Foods Com Alim. Eireli EPP. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Item - 18.1 - Qtd. 11.137 - Unit. R\$ 1,92; Item - 19.1 - Qtd. 231 - Unit. R\$ 1,92; Item - 21.1 - Qtd. 3.003 - Unit. R\$ 3,00; Item - 21.2 - Qtd. 9.009 - Unit. R\$ 3,00; Item - 24.1 - Qtd. 198 - Unit. R\$ 6,53; Item - 31.1 - Qtd. 1.137 - Unit. R\$ 6,82; Item - 31.2 - Qtd. 3.413 - Unit. R\$ 6,82; Item - 32.1 - Qtd. 165 - Unit. R\$ 3,67; Item - 33.1 - Qtd. 535 - Unit. R\$ 3,67; Item - 35.1 - Qtd. 687 - Unit. R\$ 3,67; Item - 36.1 - Qtd. 458 - Unit. R\$ 8,00; Valor total estimado: R\$ 98.944,46. Assinatura: 07/12/17. Espírito Santo do Pinhal, 08 de dezembro de 2.017. Sergio Del Bianchi Junior - Prefeito Municipal.
HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Saúde do município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 4.844, de 02 de janeiro de 2017, HOMOLOGA os atos correspondentes ao Pregão Presencial (SRP) nº 009/2017, promovida a favor dos(as) licitante(s) - Cirurgia União Ltda, referente aos itens n.º 04, 05, 13, 16 e 17 - Mediprom Comercio de Produtos Hospitales Eireli - E.P.P. referente aos itens n.º 06, 09, 19 e 14 - Nacional Comercial PAMP Ltda, referente aos itens n.º 01, 02, 03, 07 e 08 - Hospal & VAMD Comercio Varejista Ltda. E.P.P. referente aos itens n.º 10 e 11 - Rosciler Cirurgias Ltda. - E.P.P. referente aos itens n.º 12 e 15. Encaminhe ao Setor de Compras e Licitações, para a elaboração da Ata de Registro de Preços. Espírito Santo do Pinhal/SP, 08 de Dezembro de 2.017. Eugênio L.C.D. da Fonseca - Secretário de Saúde.

ESTIVA GERBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017
PROCESSO Nº 4221/2017
A Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi através da Prefeitura Municipal S.R.A. CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, Torna Público Que se encontra aberto o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17 “NEGOCIAÇÃO”

Às 09:30 horas do dia 14 de dezembro de 2017, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conchal, reuniram o Pregoeiro, Sr. Raphael Moreno Panini e a Equipe de Apoio, os Srs. Thiago Dos Santos Maria e Alex Cordeiro, designados conforme Decreto nº 3.930 de 02 de janeiro de 2017, sob a presidência do primeiro declinado para negociar o item que foi desclassificado por ocasião da INABILITAÇÃO da empresa R.D. VELANI ELETRICA ME, do Pregão Presencial supracitado do Processo nº 2017/09/006140, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED). Para a sessão compareceu o Sr. Pedro Cesar dos Santos Calheiro, portador do RG nº 4.486.409-3 representante da empresa ARALUX COMPÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME. O Pregoeiro iniciou a sessão para alcançar o objetivo deste certame, no entanto, foi constatado que o Sr. Pedro Cesar dos Santos Calhero não mostrou interesse em fornecer o item 02 do presente edital, bem como salientou que a proposta ofertada foi há mais de 60 dias, portanto não podendo manter a mesma. Diante disso o Pregoeiro decidiu adjudicar apenas o item 01 do pregão supracitado. Isso feito o Pregoeiro solicitou que fosse encaminhado o processo na integra ao Exmo. Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO do mencionado certame. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro deu por encerrada a presente sessão e solicitou que eu, Alex Cordeiro, lavrasse a presente ata, que vai por todos os presentes assinada.


RAPHAEL MORENO PANINI
 Pregoeiro






000227
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

THIADO DOS SANTOS MARIA
Equipe de Apoio

ALEX CORDEIRO
Equipe de Apoio

ARALUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME
Pedro Cesar dos Santos Calheiro

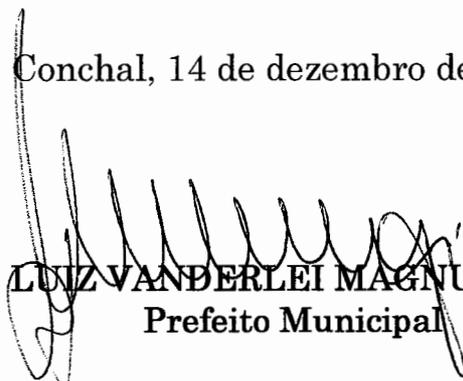


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADA como vencedora do “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 60/17, a empresa: ARALUX COMPÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME, inscrita no CNPJ: 20.319.618/0001-26, vencedora do item 01, perfazendo o valor global de R\$ 16.910,00 (dezesesseis mil novecentos e dez reais), tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LÂMPADAS DE LED).

Conchal, 14 de dezembro de 2017.


LUIZ VANDERLEI MAGNÚSSON
Prefeito Municipal



000231

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/17

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2017, reuniram-se na Prefeitura do Município de Conchal SP, tendo como Pregoeiro **Dr. ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO**, de acordo com o Decreto nº 3.930 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro a empresa **ARALUX COMPÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME**, situada na Avenida Dona Renata, nº 1.012, Centro, na cidade de Araras, Estado de SP, CEP. 13.600-001, e-mail: pedro.calheiro@araluxeletrica.com.br, Fone: (19) 33351-5800 inscrita no CNPJ nº 20.319.618/0001-26 e Inscrição Estadual nº 13.600-001, representada pelo Sr. Pedro Cesar dos Santos Calheiro, portador do CPF nº 364.414.868-65 e RG nº 4.486.409.3, denominada **CONTRATADA**, do tipo **"MENOR PREÇO UNITÁRIO"** nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada, cujo, o resultado do procedimento licitatório foi homologado pelo Prefeito Municipal de Conchal SP o Sr. **LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, **RESOLVE** registrar os preços para eventual **aquisição de material elétrico (Lâmpada de LED)**, nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO VII – Termo de Referência do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja: **R\$ 16.910,00 (dezesesseis mil novecentos e dez reais)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA
- DO OBJETO

- 1.1. Fica registrado nesta municipalidade, o preço do fornecedor relacionado conforme **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA**, a partir da requisição de pedido pelo Departamento/Setor requisitante de acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA
- DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Conchal SP não será obrigado a contratar com a referida aquisição/prestação de serviço na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantido à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA TERCEIRA
- DA VIGÊNCIA**

3.1. O período de vigência da Ata Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA
- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.
- 4.1.2.** Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem ratificados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.1.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 4.1.4.** A Prefeitura do Município de Conchal SP, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos e ou prestação de serviços, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;
- 4.2.** O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços deste certame.
- 4.3.** Para cada item/prestação de serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4.** O preço total a ser pago por item/prestação de serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUINTA
- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

5.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de Conchal SP.

1
000233

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação da **CONTRATADA** do presente Pregão será representada pela expedição deste instrumento, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas da aquisição/prestação de serviços, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo de disponibilidade.
- 6.2. Convocação para assinatura da Ata Registro Preços:
- 6.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata Registro Preços;
- 6.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a vender os bens registrados/prestação de serviços, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 7.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:
- 7.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 7.1.3. Presentes razões de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA OITAVA

- DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das despesas decorrentes da presente licitação será realizado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data da entrega, execução e ou mensalidade do objeto, na forma de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, com os devidos atestes do responsável pelo acompanhamento da Ata Registro Preços.
- 8.2. A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o da Nota de Empenho;
- 8.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente, de acordo com a nota de empenho.
- 8.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 8.5. Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.
- 8.6. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7.** Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA NONA

- DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme prevê o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- 10.1.** Os preços propostos somente poderão ser reajustados, mediante a apresentação pela vencedora do certame de planilha de custos e demais documentação que comprovem a necessidade do respectivo reajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 11.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I** Entregar e ou prestar o serviço com pontualidade o objeto da presente licitação;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional/entrega, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor/gestor da Ata Registro Preços o objeto da presente licitação;
- IV** Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a entrega/prestação de serviço prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive na entrega anexar a Nota Fiscal, para o recebimento do mesmo.
- V** Independentemente da aceitação garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor/reparar aquele que apresentar defeito, for entregue e ou prestado em desacordo com apresentado na proposta.

- 11.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento contratual.
- II** Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- III** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- IV** Através do Departamento/Setor dentro do prazo de vigência do instrumento contratual se reserva no direito de fazer análises e ou esclarecimento, para comprovação da qualidade do mesmo, podendo o município rescindir o instrumento contratual a qualquer momento se o objeto não estiver dentro da descrição exigida.



000235

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DAS PENALIDADES

- 12.1.** Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.
- 12.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada:
- I advertência;
 - II multa de **10% (dez por cento)** do valor pactuado,
 - III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 12.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.
- 12.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 12.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
- DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo desta Ata Registro Preços na imprensa oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
- DO ACOMPANHAMENTO

- 15.1.** Fica responsável pelo acompanhamento do objeto o **DIRETOR DO DEPARTAMENTO** requisitante desta municipalidade.



000236

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1.** As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de Moji Mirim – Vara Distrital de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ADEMIR ANTONIO DE AZEVEDO
Pregoeiro

LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON
Prefeito Municipal

ARALUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.-ME
Pedro Benedito dos Santos Calheiro
Sócio Proprietário

T
000237

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.140/17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Compreende o objeto deste certame ao registro de preços para aquisição de material elétrico (Lâmpada de LED).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição aqui descritas justifica-se na readequação do descritivo referente ao certame anterior e pela necessidade que esta administração tem para suprir os materiais elétricos na manutenção do patrimônio o que extrema importância.

2.2. Os materiais serão utilizados nos reparos, reposições, adaptações e ampliações da rede elétrica das instalações, que em alguns casos já estão obsoletas e pondo em risco os usuários e o patrimônio do público.

2.3. Periodicamente faz-se necessário a manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais, além das escolas, praças e jardins e para isso o município toma medida cautelosa por motivos internos na racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos sendo de interesse da Administração que as aquisições sejam feitas de forma parcelada durante a vigência contratual, sem prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir ao município.

3.5. Por esses aspectos, e por entender que a natureza do consumo dos bens objeto deste termo se enquadra nos termos dos incisos I e II do art. 3º do Decreto 7.892/2013, é que se sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente solicitação.

3. DESCRIÇÃO:

3.1. Quantitativo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ITEM	QTD.	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	SETORES	QTD. POR SETOR	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	890	Peça	Lâmpada tubo LED 18W – Bivolt	Administração:	200	MADRICK JLTX	19,00	16.910,00
				Educação:	500			
				Meio Ambiente:	30			
				Promoção Social:	10			
				Saúde:	150			

4. EXIGÊNCIAS:

- 4.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 4.2. O objeto que estiver em desconformidade com o edital, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.3. A empresa licitante se responsabilizará pela origem e qualidade dos produtos e além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto.
- 4.4. O objeto a ser entregue devesse atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.5. A comprovação da qualidade dos produtos fornecidos, bem como dos prazos de atendimento, será realizada pelo Departamento responsável desta municipalidade, a qual caberá avaliar a aceitação do objeto.
- 4.6. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 5.1. Em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da requisição.

6. FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 6.1. De Segunda-Feira a Sexta-Feira, exceto Feriados e Ponto Facultativo das 07:00 às 15:30.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 6.2. As entregas serão parceladas durante a vigência contratual.
6.3. Vigência contratual de 12 meses.

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. PAÇO MUNICIPAL - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-8600 - e-mail: licitacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
7.2. CEMEC - Rua Minas Gerais, nº 279 Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8666 - e-mail: saude@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
7.3. EDUCAÇÃO - Rua Álvaro Ribeiro, nº 310, Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 Fone: (19) 3866-8000 - e-mail: educacao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
7.4. PROMOÇÃO SOCIAL - Rua Mato Grosso, s/n Parque Industrial em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-2577 - e-mail: promocao@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.
7.1. SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE - PAÇO MUNICIPAL - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-000 - Fone: (19) 3866-8608 - e-mail: eta@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

8. GARANTIA/VALIDADE:

- 8.1. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a entregar o objeto com a validade mínima igual ou superior a 75 % (setenta e cinco por cento) da data de validade contado a partir da data de fabricação.

9. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. A despesa decorrente correrá por conta da Dotação Orçamentária do Elemento relativo ao exercício de 2017, a saber:
9.1.1. nº 3390309999/082440007.2.121/02.03.01. (99) (105) - Fonte: tesouro
9.1.2. nº 3390309999/041220009.2.012/02.06.01. (267) (274) - Fonte: tesouro
9.1.3. nº 3390309999/123610015.2.024/02.12.03 (624) (629) - Fonte: tesouro
9.1.4. nº 3390309999/123610015.2.024/02.12.03 (630) (636) - Fonte: federal (QESE)
9.1.5. nº 3390309999/123650015.2.105/02.12.04 (683) (684) - Fonte: tesouro
9.1.6. nº 3390309999/123650015.2.105/02.12.04 (685) (689) - Fonte: federal (QESE)
9.1.7. nº 3390309999/103010010.2.028/02.13.01 (909) (919) - Fonte: tesouro
9.1.8. nº 3390309999/185410004.2.102/02.14.02 (1095) (1098) - Fonte: - tesouro
9.3. Atendimento a Lei de responsabilidade Fiscal: (X) art.16 () art. 17. () Nenhuma.

10. RESPONSÁVEL/GESTOR:

- 10.1. André Luiz de Abreu - Diretor do Departamento de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.2. Roberta Fávero – Diretora do Departamento de Saúde
- 10.3. José Roberto Ferreira de Melo – Diretor Departamento de Educação
- 10.4. Ângela Maria V. da C. Caleffi - Diretora do Depto de Promoção e Assistência Social
- 10.5. Julio Cesar de Almeida Galdino - Chefe da Divisão de Meio Ambiente
- 10.6. Pedro Braz de Azevedo Junior - Chefe da Divisão de Tratamento e Controle de Água.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Conchal.
CONTRATADA: Aralux Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME.
ATA: nº 105/17.
OBJETO: Registro de preços para aquisição de material elétrico (Lâmpada de LED).
ADVOGADO: João Carlos Godoi Ugo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Conchal (SP), 14 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Vanderlei Magnusson – Prefeito Municipal
E-mail institucional: prefeito@conchal.sp.gov.br
E-mail pessoal: vandomagnusson@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Pedro Benedito dos Santos Calheiro - Sócio Proprietário.
E-mail institucional: pedro.calheiro@araluxeletrica.com.br

Assinatura: _____